



# Diário Oficial Eletrônico

## Município de Feira de Santana

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)

Lei Nº 3.520, de 26 de março de 2015.

**ANO X – EDIÇÃO 2967 - DATA 31/08/2024**

### **SUMÁRIO**

### **PODER EXECUTIVO**

- Decretos Normativos
- Decretos Individuais
- Licitações
- Portarias
- Secretarias, Autarquias, Outros



**O DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA**

garante a autenticidade deste documento quando visualizado diretamente no portal

[www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br](http://www.diariooficial.feiradesantana.ba.gov.br)



## DECRETOS NORMATIVOS

DECRETO Nº 13.528, 30 DE AGOSTO DE 2024.

**“DISPÕE SOBRE A RESPONSABILIDADE PELO RECOLHIMENTO DE ANIMAIS MORTOS EM CLÍNICAS VETERINÁRIAS E OUTROS ESTABELECIMENTOS SIMILARES NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA**, no uso de suas atribuições legais, e considerando a necessidade de regulamentar a responsabilidade pelo manejo e destinação final de cadáveres de animais no âmbito do município de Feira de Santana.

### DECRETA:

**Art. 1º** - Fica estabelecido que o recolhimento, transporte e destinação final de cadáveres de animais provenientes de clínicas veterinárias, pet shops, hospitais veterinários e outros estabelecimentos similares serão de responsabilidade exclusiva dos proprietários ou responsáveis pelos referidos estabelecimentos.

**Art. 2º** - O Município de Feira de Santana não será responsável pelo recolhimento, transporte e destinação final de animais mortos oriundos dos estabelecimentos mencionados no Art.1º.

**Art. 3º** - Tendo em vista tratar-se de resíduo proveniente de uma atividade comercial, o gerador é responsável pelos custos de sua destinação final correta, sob as penas da lei. As carcaças de animais que saem das clínicas veterinárias e estabelecimentos do gênero são consideradas lixo hospitalar, e a retirada desses resíduos só pode ser realizada para a destinação ambientalmente adequada, conforme as normas vigentes.

**Art. 4º** - Os estabelecimentos mencionados no Art. 1º deverão adotar as medidas necessárias para o correto manejo, acondicionamento e destinação final dos cadáveres de animais, observando as normas técnicas e regulamentações sanitárias vigentes.

**Art. 5º** - O descumprimento do disposto neste Decreto sujeitará o infrator às penalidades previstas na legislação municipal, estadual e federal aplicáveis, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal.

**Art. 6º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de agosto de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**CLEUDSON SANTOS ALMEIDA**  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO



**DECRETO Nº 13.529, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.**

**INSTITUI A COORDENAÇÃO ESPECIAL DE FISCALIZAÇÃO INTEGRADA DE SERVIÇOS PÚBLICOS NO MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto no art. 23, inciso II, da Constituição Federal, e no art. 94 da Lei Orgânica do Município;

Considerando o princípio da eficiência previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica criada, na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Serviços Públicos (SESP), do Poder Executivo de Feira de Santana, a Coordenação Especial de Fiscalização Integrada, com as seguintes competências:

- I – Integrar, sistematizar e otimizar as ações de fiscalização dos diversos órgãos da administração municipal direta e indireta;
- II – Planejar, gerenciar, processar, monitorar, avaliar e executar a fiscalização urbana municipal;
- III – Coordenar as ações de fiscalização do Município com finalidades preventivas, educativas, fiscalizadoras e repressivas;
- IV – Exercer, de forma unificada, a competência de fiscalização atribuída ao Município;
- V – Requisitar suporte logístico e operacional para o cumprimento das operações de fiscalização municipal;
- VI – Convocar e realizar operações emergenciais, requisitando agente público que exerça atividade de fiscalização com poder de polícia administrativa de qualquer órgão da Administração Direta e Indireta; e
- VII – Elaborar relatórios relacionados às ações de fiscalização.

**§ 1º** - O agente público com poder de polícia administrativa deverá fiscalizar todos os aspectos previstos como de competência municipal, observada a legislação aplicável.

**§ 2º** - Serão expedidos relatórios circunstanciados das operações realizadas e seus resultados, conforme padrão estabelecido pela Coordenação Especial.

**Art. 2º** - A Coordenação Especial de Fiscalização Integrada, criada no artigo antecedente, subordina-se diretamente ao Secretário Municipal de Serviços Públicos (SESP) e deverá utilizar a estrutura administrativa já disponível na Administração Municipal, requisitando os recursos humanos, materiais, logísticos e tecnológicos necessários ao seu bom funcionamento.

**Art. 3º** - A Coordenação Especial de Fiscalização Integrada será composta por agentes públicos que exerçam poder de polícia administrativa e que integrem os órgãos e entidades da Administração Municipal Direta e Indireta.

**Parágrafo único** - A Guarda Civil Municipal dará suporte às equipes de fiscalização nas ações de patrulhamento e/ou em denúncias para coibir o descarte irregular de lixo em pontos públicos.

**Art. 4º** - As necessidades orçamentárias originadas pelo funcionamento da Coordenação Especial de Fiscalização Integrada serão satisfeitas com a dotação orçamentária consignada para a Secretaria Municipal de Serviços Públicos.

**Art. 5º** - Os agentes públicos requisitados para cumprir diligências pela Coordenação Especial de Fiscalização Integrada permanecerão lotados em seus órgãos originários, permanecendo inalteradas as gratificações decorrentes do local de atuação, nos termos das leis que as instituíram, sendo vedada qualquer extensão ou equiparação salarial.



**Art. 6º** - O agente público que exerce atividade de fiscalização com poder de polícia administrativa, nos termos da Lei, promoverá o devido procedimento ou, quando restrita sua competência legal, deverá lavrar Termo de Constatação e encaminhá-lo ao órgão competente.

**Parágrafo único** - Recebido o Termo de Constatação, o agente ou órgão competente deverá iniciar o procedimento administrativo cabível.

**Art. 7º** - A Coordenação Especial de Fiscalização Integrada poderá realizar operações em conjunto com os órgãos de fiscalização e segurança pública do Estado e da União.

**Art. 8º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando o Decreto nº 12.561, de 23 de fevereiro de 2022, e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de agosto de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**CLEUDSON SANTOS ALMEIDA**  
CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO

**DENILTON PEREIRA DE BRITO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL  
RESPONDENDO INTERINA E CUMULATIVAMENTE PELO CARGO DE  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

**FEIRA DE SANTANA**



**DECRETO Nº 13.530, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.**

**“Abre crédito adicional especial por excesso de arrecadação ao Orçamento do Município e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.229, de 29 de agosto de 2024.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto crédito adicional especial ao Orçamento do Município no valor de R\$ 3.909.039,49 (três milhões, novecentos e nove mil, trinta e nove reais e quarenta e nove centavos), conforme detalhamento abaixo:

**1042 - FUNDO MUNICIPAL DE CULTURA - FMC**

2328 - Manutenção das Ações do Setor da Cultura - Lei Aldir Blanc	
3.3.50.43 - Subvencoes Sociais	600.000,00
17190000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	600.000,00
3.3.60.45 - Subvencoes Econômicas	1.000.000,00
17190000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	1.000.000,00
3.3.90.31 - Premiaco es Cult.Cientificas, Desp.Outs	209.039,49
17190000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	209.039,49
3.3.90.32 - Material de Distrib.Gratuita	300.000,00
17190000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	300.000,00
3.3.90.36 - Outros Serv.Terc.Pessoa Fisica	200.000,00
17190000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	200.000,00
3.3.90.39 - Outros Serv.Terc.Pessoa Juridica	200.000,00
17190000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	200.000,00
3.3.90.48 - Outros auxilios financeiros a pessoa fisica	1.200.000,00
17190000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	1.200.000,00
4.4.90.52 - Equipamentos e Materiais Permanente	200.000,00
17190000 - Transferências da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura - Lei nº 14.399/2022	200.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	3.909.039,49
TOTAL DA UNIDADE:	3.909.039,49
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:</b>	<b>3.909.039,49</b>



**Art. 2º** - Os recursos disponíveis para atender as despesas decorrentes do presente crédito adicional especial, ocorrerão por Excesso de Arrecadação obtido através da Lei Nº 14.399/2022 (Lei Aldir Blanc), a qual dispõe sobre o apoio financeiro da União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para garantir ações direcionadas ao setor cultural.

**Art. 3º** - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de agosto de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**



**DECRETO Nº 13.531, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.**

**“Abre crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e com base na autorização contida na Lei Municipal nº 4.209/2023, artigo 6º, inciso I, alínea "a".

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica aberto crédito adicional suplementar ao Orçamento do Município no valor de R\$ 65.000,00 (sessenta e cinco mil reais), conforme detalhamento abaixo:

**2127 - SEC. MUNICIPAL DE PREVENCAO A VIOLENCIA - SEPREV**

2065 - Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos da SEPREV.	
3.3.90.36 - Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física	40.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	40.000,00
3.3.90.93 - Indenizações e Restituições	25.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	25.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	65.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	65.000,00
<b>TOTAL DOS CRÉDITOS SUPLEMENTARES:</b>	<b>65.000,00</b>

**Art. 2º** - Os recursos para a cobertura do presente crédito adicional suplementar decorrem da anulação nas dotações consignadas no orçamento em vigor, em conformidade ao que dispõe do artigo 43, inciso III, da Lei nº 4.320/64, relacionadas abaixo:

**2127 - SEC. MUNICIPAL DE PREVENCAO A VIOLENCIA - SEPREV**

2055 - Integração no Combate a Violência e o Crime Organizado	
4.4.90.52 - Equipamentos e Materiais Permanente	40.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	40.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	40.000,00
2065 - Manutenção dos Serviços Técnicos Administrativos da SEPREV.	
4.4.90.51 - Obras e Instalações	25.000,00
15000000 - Recursos não Vinculados de Impostos	25.000,00
TOTAL DO PROJETO/ATIVIDADE:	25.000,00
TOTAL DA UNIDADE:	65.000,00
<b>TOTAL DAS ANULAÇÕES</b>	<b>65.000,00</b>

**Art. 3º** - Fica a Contabilidade Municipal autorizada a efetuar os registros contábeis necessários ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de agosto de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL



## DECRETOS INDIVIDUAIS

### DECRETO INDIVIDUAL Nº 817/2024

**“Reverte o Decreto nº 851/2023, que concedeu Aposentadoria Por Invalidez da servidora JAILDA LIMA DE OLIVEIRA JESUS.”**

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, no uso de suas atribuições, reverte o decreto de nº 851/2023 que passa a vigorar com a seguinte redação:

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, com fulcro no artigo 60 da Lei Complementar nº 011/2002, após a reavaliação pericial, solicitada pela servidora, tendo em vista o resultado do Laudo Médico Pericial do Instituto de Previdência de Feira de Santana,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Determinar a Reversão da aposentadoria por invalidez da servidora **JAILDA LIMA DE OLIVEIRA JESUS**, matrícula nº 08.000.205-2 ao cargo que exercia antes da data da sua aposentadoria, sendo a servidora ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde, Classe I, Referência “A”, Nível 05, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, conforme processo administrativo nº 30.6656/2021.

**Art. 2º** – Este Decreto entra em vigor na data da publicação, revogada às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de agosto de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**MIDIÃ LEITE DOS SANTOS**  
DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

### DECRETO INDIVIDUAL Nº 818/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.6975/2023, Protocolo nº 36259/2023 e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 255/2024, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003, c.c. o art. 32, da Lei Complementar nº 028/2006, **RESOLVE** conceder **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, a servidora **JOELMA SANTA BARBARA DA SILVA**, matrícula nº 01009541-7, ocupante do cargo de provimento efetivo de Odontóloga, classe I, referência A, nível 7, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de agosto de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO







**DECRETO INDIVIDUAL Nº 819/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.7061/2024, Protocolo nº 17026/2024 e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 276/2024, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003, c.c. o art. 32, da Lei Complementar nº 028/2006, **RESOLVE** conceder **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, ao servidor **JOSÉ MAXIMO MONTEIRO SANTANA**, matrícula nº 01069882-9, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Vigilância, classe I, referência A, nível 7, lotada na Secretaria Municipal de Prevenção a Violência.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de agosto de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

**DECRETO INDIVIDUAL Nº 820/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.7059/2024, Protocolo nº 00017016/2024 e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 271/2024, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003, c.c. o § 5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988, e no art. 32, §1º, da Lei Complementar nº 028/2006, **RESOLVE**: conceder **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, a servidora **KATIA REGINA PAMPONET DE OLIVEIRA**, matrícula nº 01005055-8, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, classe I, referência F, nível 7, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de agosto de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

**DECRETO INDIVIDUAL Nº 821/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.7058/2024, Protocolo nº 00016431/2024 e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 275/2024, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003, c.c. o § 5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988, e no art. 32, §1º, da Lei Complementar nº 028/2006, **RESOLVE**: conceder **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, a servidora **LUCIVETE SANTANA MELO DE FREITAS**, matrícula nº 01007284-3, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, classe I, referência E, nível 7, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de agosto de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





**DECRETO INDIVIDUAL Nº 822/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.6831/2022, Protocolo nº 00049777/2022 e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 322/2024, **RESOLVE:** I – Alterar a fundamentação legal da Aposentadoria por Invalidez Qualificada com proventos proporcionais, concedida por meio do Decreto 943/2023, à servidora **MARIA DO ROSARIO SANTOS DA CONCEIÇÃO**, matrícula n. 08032217-7, passando a serem proventos integrais, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, e art. 30, § 5º da Lei Complementar nº 028/2006. II - **Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de abril de 2024, data de expedição do último laudo médico.**

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de agosto de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**DECRETO INDIVIDUAL Nº 823/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.7044/2024, Protocolo nº 00011933/2024 e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 270/2024, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003, c.c. o § 5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988, e no art. 32, §1º, da Lei Complementar nº 028/2006, **RESOLVE:** conceder **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, a servidora **MARIA PERPETUA PEREIRA DOS SANTOS**, matrícula nº 01005110-0, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, classe I, referência F, nível 7, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de agosto de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**DECRETO INDIVIDUAL Nº 824/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.7043/2024, Protocolo nº 7480/2023 e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 268/2024, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003, c.c. o art. 32, da Lei Complementar nº 028/2006, **RESOLVE** conceder **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, à servidora **MARINALVA DOS SANTOS SOUZA**, matrícula nº 01009686-3, ocupante do cargo de provimento efetivo de Gari, classe I, referência A, nível 4, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de agosto de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





**DECRETO INDIVIDUAL Nº 825/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.6942/2023, Protocolo nº 20210/2023 e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 521/2023, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003, c.c. o § 5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988, e no art. 32, §1º, da Lei Complementar nº 028/2006, **RESOLVE:** conceder **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, a servidora **NADJANE DE OLIVEIRA GALINDO**, matrícula nº 01070634-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, classe I, referência F, nível 6, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de agosto de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

**DECRETO INDIVIDUAL Nº 826/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.7064/2024, Protocolo nº 16980/2024 e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 225/2024, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, c/c com art. 6A da EC nº 41/2003 com redação dada pela EC 70/2012 e art. 30, § 2º da Lei Complementar nº 028/2006, **RESOLVE:** conceder **Aposentadoria por Invalidez Qualificada com proventos proporcionais**, a servidora **NEUSA SANTANA PEREIRA**, matrícula nº 08000401-2, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde, classe I, referência A, nível 5, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de agosto de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

**DECRETO INDIVIDUAL Nº 827/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.6986/2023, Protocolo nº 43702/2023 e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 159/2024, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003, c.c. o art. 32, da Lei Complementar nº 028/2006, **RESOLVE** conceder **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, a servidora **RAIDALVA LEMOS TAQUARI DE ALMEIDA**, matrícula nº 01009611-2, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem, classe I, referência A, nível 7, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de agosto de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





**DECRETO INDIVIDUAL Nº 828/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.6634/2021, Protocolo nº 00057678/2021 e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 238/2024, **RESOLVE:** I – Alterar a fundamentação legal da Aposentadoria por Invalidez Qualificada com proventos proporcionais, concedida por meio do Decreto 529/2023, à servidora **SOLANGE LUNA**, matrícula n. 060006680-2, passando a ser proventos integrais, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, c/c com Art. 6A da EC n. 41/2003 com redação dada pela EC 70/2012 e art. 30, § 5º da Lei Complementar nº 028/2006. II - **Este ato entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de abril de 2024, data de expedição do último laudo médico.**

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de agosto de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

**DECRETO INDIVIDUAL Nº 829/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.7018/2023, Protocolo nº 000715/2024 e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 158/2024, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003, c.c. o § 5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988, e no art. 32, §1º, da Lei Complementar nº 028/2006, **RESOLVE:** conceder **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, a servidora **TATIANA RODRIGUES DA SILVA**, matrícula nº 01004604-0, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, classe I, referência F, nível 7, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de agosto de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

**DECRETO INDIVIDUAL Nº 830/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.6432/2020, Protocolo nº 15626/2020 e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 895/2020, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003, c.c. o § 5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988, e no art. 32, § 1º, da Lei Complementar nº 028/2006, **RESOLVE** conceder **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, à servidora **VERONICA DA ANUNCIAÇÃO LEÃO FREITAS**, matrícula nº 01005502-7, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, classe I, referência E, nível 7, lotada na Secretaria Municipal de Educação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de agosto de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO





**DECRETO INDIVIDUAL Nº 831/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.6159/2019, Protocolo nº 26088/2024, com fundamento no art. 51, § 3º, inciso I, alínea “c”, da Lei Complementar nº 011/2002, e disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 028/2006, **RESOLVE:** cumprir determinação judicial processo n. 8008417-02.2024.8.05.0080, concedendo **PENSÃO POR MORTE** à **TEREZA SILVA SANTANA**, na qualidade de companheira, de forma vitalícia e a partir da data do requerimento, em face ao falecimento do ex-servidor **Evandro Cardoso**, em 24/11/2018, matrícula nº 04001901-5, Medico, lotado no Instituto de Previdência de Feira de Santana, situação funcional de servidor inativo.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de agosto de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

---

**DECRETO INDIVIDUAL Nº 832/2024**

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **GEIZIKA DANTAS ROCHA PEREIRA**, para o cargo de **Coordenador de Projetos Especiais Nível I**, do **Gabinete do Prefeito**, símbolo **DA-1**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de agosto de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

---

**DECRETO INDIVIDUAL Nº 833/2024**

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe a Lei Complementar nº 139, de 25 de março de 2023, **RESOLVE** nomear **DENISE PAIVA DE ALMEIDA**, para o cargo de **Coordenador de Projetos Especiais Nível IV**, do **Gabinete do Prefeito**, símbolo **DA-4**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de agosto de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL





**DECRETO INDIVIDUAL Nº 834/2024**

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe a Lei Complementar nº 139, de 25 de março de 2023, **RESOLVE** nomear **ELIZAMA MENDES**, para o cargo de **Coordenador de Projetos Especiais Nível IV**, do **Gabinete do Prefeito**, símbolo **DA-4**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de agosto de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**DECRETO INDIVIDUAL Nº 835/2024**

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe a Lei Complementar nº 139, de 25 de março de 2023, **RESOLVE** nomear **RONILDES DA SILVA PINHEIRO**, para o cargo de **Coordenador de Projetos Especiais Nível IV**, do **Gabinete do Prefeito**, símbolo **DA-4**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de agosto de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**DECRETO INDIVIDUAL Nº 836/2024**

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, considerando o que dispõe a Lei Complementar nº 139, de 25 de março de 2023, **RESOLVE** nomear **SIMONE LOPES SILVA SARAIVA**, para o cargo de **Coordenador de Projetos Especiais Nível IV**, do **Gabinete do Prefeito**, símbolo **DA-4**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de agosto de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**DECRETO INDIVIDUAL Nº 837/2024**

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** exonerar **INEIA LOPES CARNEIRO**, do cargo de **Agente Regional**, da **Administração Regional V**, da **Secretaria Municipal de Governo**, símbolo **DA-6**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de agosto de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**





**DECRETO INDIVIDUAL Nº 838/2024**

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **MARIA NILDA DA SILVA ALVES**, para o cargo de **Agente Regional, da Administração Regional V, da Secretaria Municipal de Governo**, símbolo **DA-6**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de agosto de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**DECRETO INDIVIDUAL Nº 839/2024**

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **RAFAELA FREITAS DA SILVA E SILVA**, para o cargo de **Chefe da Divisão de Análise de Projetos, da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano**, símbolo **DA-2**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de agosto de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**DECRETO INDIVIDUAL Nº 840/2024**

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** exonerar **CARLA LEAL ULM FERREIRA**, do cargo de **Chefe da Divisão Financeira, da Superintendência Municipal de Trânsito**, vinculada à Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito, símbolo **DA-2**.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de agosto de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---

**DECRETO INDIVIDUAL Nº 841/2024**

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** nomear **CARLA LEAL ULM FERREIRA**, para o cargo de **Coordenador de Projetos Especiais Nível II, do Gabinete do Prefeito**, símbolo **DA-2**, em face do falecimento de Luiz Augusto Queiroz de Oliveira.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de agosto de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

---





## LICITAÇÕES

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0006-2024CA - Processo Administrativo Nº 735-2024. Repartição Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO. Objeto: **ADESÃO (CARONA) À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2024 SEMIT PARA CONTRATAÇÃO, NA MODALIDADE REGISTRO DE PREÇOS, DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TIC, PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, CONECTIVIDADE DE REDES WIRED E WIRELESS E CIBERSEGURANÇA.** CONTRATADA: TLD TELEDATA COMERCIO E SERVICOS LTDA. VALOR GLOBAL: R\$ 368.922,00 (trezentos e sessenta e oito mil, novecentos e vinte e dois reais). Amparo legal: Art. 15, inciso II, da Lei Federal 8.666/93. **Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 22/08/2024. Colbert Martins da Silva Filho – Prefeito Municipal.**

**ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 0006-2024CA – CONTRATO Nº 658-2024-05C -Processo Administrativo Nº 735-2024. Contratante:** Prefeitura Municipal de Feira de Santana. **Objeto:** ADESÃO (CARONA) À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 006/2024 SEMIT PARA CONTRATAÇÃO, NA MODALIDADE REGISTRO DE PREÇOS, DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM TIC, PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA DA INFORMAÇÃO, CONECTIVIDADE DE REDES WIRED E WIRELESS E CIBERSEGURANÇA. **CONTRATADA:** TLD TELEDATA COMERCIO E SERVICOS LTDA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 368.922,00 (trezentos e sessenta e oito mil, novecentos e vinte e dois reais). **Assinatura do Contrato:** 29/08/2024, Feira de Santana, 29/08/2024. Colbert Martins da Silva Filho – Prefeito Municipal.

**ADITIVO Nº405-2024-09AC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO. CONTRATADA: CONFIANÇA SERVIÇOS E SOLUÇÕES EM MÃO DE OBRA LTDA.** Aditar o Contrato nº 225-2020-09C, firmado em 12/03/2020. O prazo de execução do contrato, no valor de R\$ 7.515.607,92 será prorrogado por até 06 (seis) meses, a contar do seu termo final, passando o valor global acumulado do contrato para R\$ 73.555.764,60. **DATA DA ASSINATURA: 27/08/2024.**

**ADITIVO Nº406-2024-09AC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME. CONTRATADA: T. & F. CONSTRUÇÕES E EMPREENDIMENTOS LTDA.** Aditar o Contrato nº 657-2023-09C, firmado em 01/09/2023. O prazo de execução do contrato será prorrogado por até 04 (quatro) meses, a contar do seu termo final. **DATA DA ASSINATURA: 27/08/2024.**

**ADITIVO Nº404-2024-11AC. CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FEIRA DE SANTANA. CONTRATADA: AMA EMPREITEIRA LTDA.** Aditar o Contrato nº 283-2021-11C, firmado em 05/11/2021. Fica estabelecido que o contratante deverá pagar a contratada pelo acréscimo de serviço, o valor de R\$ 12.866,68 correspondente ao percentual de aproximadamente 2,09% do valor do contrato, passando o valor atualizado do contrato para R\$ 721.336,11. **DATA DA ASSINATURA: 26/08/2024.**

**COMUNICADO – 1º RESULTADO DE HABILITAÇÃO** - A Comissão Permanente de Licitação torna público o resultado do **CRENCIAMENTO nº 2-2024-06CD – Objeto:** Credenciamento de pessoas jurídicas, instituições financeiras, no Mun. de Feira de Santana, interessadas em prestar serviços de sistema de gestão de pagamentos, com a finalidade de viabilizar a quitação de tributos municipais, com o uso e cartões de débito ou crédito ver termo de referência em anexo. Considerando o parecer da SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA, através do Ofício nº 42/2024” informamos que o atestado da qualificação técnica fornecido pela empresa, SMART PAGAMENTOS E SERVIÇOS LTDA, referente ao credenciamento 2-2024-06CD é compatível com as exigências da Secretaria da Fazenda para fins a que se pretende dentro do escopo do citado credenciamento.”, torno **HABILITADA** a empresa **SMART PAGAMENTOS E SERVIÇOS LTDA.** Declaro aberto o PRAZO para as manifestações recursais. Feira de Santana, 30 de agosto de 2024. Edmilson Moreira Lima - **Presidente Interino da CPL.**





**CONTRATO Nº 688-2024-16C**

Termo de Contrato de execução de obras que entre si fazem o **MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA** e a Empresa **SV EVENTOS E ESTRUTURAS LTDA**.

O **MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no **CNPJ sob o nº 14.043.574/0001-51**, com sede na Av. Senhor dos Passos, nº 980, Centro, Feira de Santana - Ba, representada pelo Exmº. **Sr. Colbert Martins da Silva Filho**, autorizado pelo art. 94, XVI, da sua Lei Orgânica, doravante denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado, **SV EVENTOS E ESTRUTURAS LTDA** denominada **CONTRATADA**, inscrita no **CNPJ sob o nº 04.679.176/0001-72** estabelecida na Rua Rio Tapajos, nº 325, Brasília, Feira de Santana, BA, CEP 44.088.438, e-mail [soldeveraoeventos@ig.com.br](mailto:soldeveraoeventos@ig.com.br), telefone (75) 98159-3420/ (75) 99815-9315, através do seu representante legal, **Sr. Bruno Bacelar Oliveira**, inscrito no **CPF nº 987.465.615-87** ficando ciente que **todas as comunicações, notificações e intimações**, tendo entre si justo e acordado celebrar o presente contrato para serviços vinculado ao, **Processo Administrativo 688-2024, DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 421-2024-16D**, autorizado pela autoridade competente, que se regerá pelas disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, da Lei nº 11.488, de 15 de junho de 2007, Decreto Municipal nº 12.830 de 02 de fevereiro de 2023, Decreto Municipal nº 13.463, de 11 de julho de 2024, e notadamente o **Art. 75, III** e demais legislação aplicável, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

**1.1.** O contrato tem por objeto a **contratação de empresa para prestação dos serviços de planejamento, organização, coordenação, promoção e execução de eventos, com fornecimento de infraestrutura e apoio operacional e logístico, incluso locação de espaço físico com mobiliário necessário, fornecimento de layout para estandes, exposições ou feiras, compreendendo a montagem, desmontagem, instalações elétricas, hidráulicas, de equipamentos e outros serviços correlatos, para realização da Expofeira 2024, no município de Feira de Santana/BA, conforme especificações e quantidades estabelecidas no projeto e seus anexos.**

**1.2.** Este Termo de Contrato vincula-se ao Termo de Referência, Edital do Pregão, identificado no preâmbulo, à proposta vencedora e eventuais anexos dos documentos supracitados, independentemente de transcrição;

**2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRAZO DE EXECUÇÃO**

**2.1.** O **prazo de vigência do contrato** será de **5 (cinco) meses**, contados a partir da emissão do aceite na ordem de serviço. (Art. 34 do Decreto Federal nº 11.462 de 31 de março de 2023 e Art. 92. da Lei Federal nº 14.133/2021).

**2.2.** O **prazo de execução** será de **1 (um) mês**, a contar após a emissão da ordem de serviços, por parte da contratada.

**2.2.1.** A execução respeitará o cronograma de execução.

**2.3.** O **prazo para início da execução** será em até **72 (setenta e duas) horas**, a contar do aceite da ordem de serviços, por parte da contratada.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**3.1.** O fornecimento contratado será realizado por execução indireta, devido ter necessidade de realização de licitação.

**3.2.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

a) Localidade em Feira de Santana/BA.

b) Dias e horários da entrega conforme horários de funcionamento segunda a sexta entre 8:00 as 12:00 e das 14:00 as 16:00 horas.

c) Periodicidade do fornecimento mínimo poderá ser diária.

**3.3.** Especificações Técnicas

**3.3.1. Serviços de Planejamento e organização**

**3.3.1.1.** Consiste na realização das Estratégias detalhadas para o planejamento e organização do evento, incluindo cronogramas, alocação de recursos, e coordenação com stakeholders locais e patrocinadores, com execução de todo o gerenciamento e gestão para plena execução do evento proposto. Conforme descrições e quantitativos elencados na planilha correspondente.

**3.3.1.2.** Estratégias detalhadas para o planejamento e organização do evento, incluindo cronogramas, alocação de recursos, e coordenação com stakeholders locais e patrocinadores;

**3.3.1.3.** Prospectar recursos financeiros com patrocinadores e parceiros para o evento;

- 3.3.1.4. Estratégias e planejamento de ações criativas para ativar as marcas dentro da feira e eventos;
- 3.3.1.5. Assessoria do planejamento do pré ao pós-evento;
- 3.3.1.6. Planejamento do projeto do evento/ou estandes;
- 3.3.1.7. Mapeamento de fornecedores e atrações com elaboração de orçamentos, negociando preços e prazos;
- 3.3.1.8. Acompanhamento da montagem e desmontagem do evento;
- 3.3.1.9. Coordenação do time de staff do evento;
- 3.3.1.10. Estratégias de pós-evento e sucesso do cliente;
- 3.3.1.11. Estudo e elaboração de novas oportunidades de negócios;
- 3.3.1.12. Acompanhamento da produção e execução das ações.
- 3.3.1.13. Concepção do playbook comercial (incluindo treinamento do time comercial) do evento;
- 3.3.1.14. Criação e impulsionamento do Merchandising com pontos específicos dentro do parque para comercialização de publicidades junto aos expositores e empresas;
- 3.3.1.15. Comercialização de cotas de patrocínio;
- 3.3.1.16. Comercialização e prospecção de expositores para o evento;
- 3.3.1.17. Desenvolvimento e mapeamento do mapa da feira junto ao engenheiro;
- 3.3.1.18. Acompanhamento da divulgação do evento junto a agência de comunicação, apresentando a diretoria a campanha do plano de mídia do evento (rádios, outdoors, cartazes, mídias digitais e outros);
- 3.3.1.19. Envio dos ofícios para os órgãos competentes da cidade (prefeituras, policiamento, bancos, secretarias e outros);
- 3.3.1.20. Revisar e atualizar o manual do expositor/montadora;
- 3.3.1.21. Acompanhamento da revisão do contrato de locação de área junto ao jurídico;
- 3.3.1.22. Atualização da planilha de energia elétrica junto ao engenheiro para envio ao expositor (identificar os equipamentos de consumo de energia elétrica para pagamento);
- 3.3.1.23. Acompanhamento de pós-venda.
- 3.3.2. Espaços e Estruturas físicas**
  - 3.3.2.1. Consiste no gerenciamento do espaço físico destinado à realização do evento, considerando as características e o planejamento de cada evento. Conforme descrições e quantitativos elencados na planilha correspondente.
- 3.3.3. Ornamentação de entrada da feira**
  - 3.3.3.1. Decoração com pórtico de entrada em estrutura de box truss com lona impressa, medindo 6,0 x 2,0 e pé direito de 3,0m e tapume metálico para fechamento da feira;
- 3.3.4. Montagem e estruturas do estande expofeira**
  - 3.3.4.1. Cobertura com lona branca no estilo piramidal 10,00x10,00m e base em estrutura metálica, medindo 3,50m em seus pés de sustentação lateral.
  - 3.3.4.2. Cobertura com lona branca no estilo piramidal 5,00x5,00m e base em estrutura metálica, medindo 3,50m em seus pés de sustentação lateral;
  - 3.3.4.3. Piso em tablado chapeado, elevado em 10cm, revestido com piso vinílico madeirado medindo 350m<sup>2</sup>;
  - 3.3.4.4. Testeira construída em madeira, com revestimento em lona impressa e logomarca dos expositores;
  - 3.3.4.5. Cobertura de pé de tenda construído em madeira revestido com bagum/napa na cor a ser definida pelo expositor, aplicado abaixo da testeira construída;
  - 3.3.4.6. Lona impressa em aro de madeira fixada na parte frontal dos stands, medindo 4.0 X 2.90;
  - 3.3.4.7. Salas montadas no sistema octanorm com painéis de TS interligados por perfis de alumínio e pele de vidro na parte frontal, com porta de vidro, teto pergolado com Z500 e forro de eucatex, climatizadas com ar condicionado modelo janela, com iluminação através de calhas fluorescentes cada 3m<sup>2</sup> e tomadas a cada 9m<sup>2</sup>, h= 2.90, cada uma medindo 25m<sup>2</sup>;
  - 3.3.4.8. Montagem de cozinha no sistema octanorm com painéis de TS interligados por perfis de alumínio, teto pergolado com Z500 e forro de eucatex, climatizada com ar condicionado modelo janela, porta em octanorm modelo especial, iluminação através de calhas fluorescentes a cada 3m<sup>2</sup> e tomadas a cada 9m<sup>2</sup>, h= 2.90, pia com bancada e 12 lances de prateleiras medindo 1.0 X 0.50 cada;
  - 3.3.4.9. Montagens de depositos no sistema octanorm com painéis de TS interligados por perfis de alumínio, iluminação através de calhas fluorescentes a cada 3m<sup>2</sup> e tomadas a cada 09m<sup>2</sup>, porta em octanorm modelo especial, com 03 lances de prateleiras. Cada depósito medindo 6m<sup>2</sup>;
  - 3.3.4.10. Montagens de banheiros em divisória no sistema octanorm com painéis de TS interligados por perfis de alumínio, climatizado com ar condicionado modelo janela, iluminação através de calhas fluorescentes, tablado forrado com piso tipo bus. Cada divisória medindo 5m<sup>2</sup>, com uma Sanitário luxo, fabricado em polietileno com indicador ocupado e livre, com tranca embutida, mictório, assento do vaso em plástico rígido, pia com capacidade de 40 litros de água, e tanque de dejetos;

- 3.3.4.11.** Cerca baixa em madeira de pinus aparelhada, na lateral e em parte da frente do stand, com h= 1.00;
- 3.3.4.12.** Locação de tendas para montagem de Restaurante em box truss medindo 24,00 x 24,00m com pe direito em 4m, lona night e day, anti-chamas, anti-mofo, com aterramento;
- 3.3.5. Montagem e estruturas estandes comercial**
- 3.3.5.1.** Montagem de estandes comerciais com 3x4 - 12m<sup>2</sup>, piso em tablado chapeado, elevado em 10cm, revestido com piso vinílico madeirado medindo 350m<sup>2</sup>, com parede autoportante padronizado em placas de TS, revestidas em adesivo impresso;
- 3.3.6. Montagem e estruturas dos estandes da agricultura familiar**
- 3.3.6.1.** Estande montado para o produtor rural em octanorm 3x3 - 9m<sup>2</sup>, piso com madeira revestimento viniculo na cor cinza, tendas Piramidal 10x10, testeira de 1,00m x 0,50m a partir de 2,20m e com testeira de metalon 1,00m a 3,50m.
- 3.3.7. Montagem espaço caminho da roça e praça de alimentação**
- 3.3.7.1.** Montagem de estandes de 12m<sup>2</sup>, com piso, decorados com identidade visual e colorido nas paredes, testeira de 1,00m x 0,50m e palco para apresentação cultural;
- 3.3.8. Mobiliário e equipamentos**
- 3.3.8.1.** Aluguel de mesa redonda com tampo de vidro, cadeiras fixas para stand, sofá em couro branco, frigobar, armario baixo com porta e prateleira, geladeira, microondas, pia com bancada, bebedouro, tv's de 50" com pedestal, mesas bistrô de madeira com as banquetas em madeira, namoradeiras, poltronas em madeira, mesas de centro em madeira, puff's pretos, balcões em MDF branco com banquetas, jogos de bistrô, banquetas, jogos de mesas quadradas, balcão de recepção padronizado em octanorm com porta de correr, jogos de mesas brancas plásticas.
- 3.3.9. Paisagismo**
- 3.3.9.1.** Vaso de plantas de modelo lineares de jardineiras ao longo da cerca baixa;
- 3.3.10. Comunicação visual**
- 3.3.10.1.** Adesivar em pele de vidro para a frente dos stands e lona impressa em aro de madeira;
- 3.3.11. Instalação elétrica**
- 3.3.11.1.** Iluminação Lounge com refletores de Led de 100Wats cada para iluminar as testeiras.
- 3.3.11.2.** Cabeamento de alimentação para ligação elétrica dos stands;
- 3.3.11.3.** Extintores de incêndio tipo ABC, com pé e placa de identificação,
- 3.3.11.4.** Rede Elétrica totalmente isolada com quadro elétrico composto de disjuntores de segurança para tomadas e iluminação interna de cada unidade básica. O quadro de iluminação deve ser dimensionado por engenheiro elétrico responsável da montagem;
- 3.3.11.5.** Materiais elétricos para instalação dos estandes no parque, rede trifásico;
- 3.3.11.6.** Gerador de energia elétrica de 300KVA;
- 3.3.12. Câmera inteligente**
- 3.3.12.1.** Câmera inteligente com a finalidade de contagem e controle visitantes na feira;
- 3.3.13. Serviços de Coordenação de segurança**
- 3.3.13.1.** Coordenação de Segurança: Planos de segurança e emergência, incluindo equipes de segurança, primeiros socorros, e seguros adequado;
- 3.3.13.2.** Equipe de serviços de vigilância patrimonial executados por profissionais, que preenchem os requisitos, dispostos no Art. 16 da Lei Federal nº 7.102/8310;
- 3.3.13.3.** Equipe de serviços de vigilância patrimonial executados por profissionais, que preenchem os requisitos, dispostos no Art. 16 da Lei Federal nº 7.102/8310;
- 3.3.14. Infraestrutura**
- 3.3.14.1.** Fornecimento, montagem e desmontagem de toda a infraestrutura necessária, incluindo espaços físicos, estandes, mobiliário, instalações elétricas e hidráulicas, equipamentos de som e imagem;
- 3.3.14.2.** Equipe de manutenção para organização da feira (pinturas, cercas e calçadas) com 10 pessoas;
- 3.3.14.3.** Equipe de manutenção de Rede Hidráulica, com 10 pessoas;
- 3.3.14.4.** Equipe de manutenção e instalação de Rede Elétrica, com 10 pessoas;
- 3.3.14.5.** Técnicos para análise de projetos e demais documentos de montagem, com 02 profissionais;
- 3.3.14.6.** Equipe técnica de campo para acompanhamento e fiscalização de montagem e desmontagem do parque, com 10 pessoas;
- 3.3.14.7.** Equipe para elaboração de projeto de combate a incêndio e obtenção do AVCB de evento temporário, com 02 profissionais;
- 3.3.15. Sonorização**
- 3.3.15.1.** Caixas de som, mesa de som, amplificadores; microfones com fio, sistema de transmissão FM dentro do parque, alto falante de 18 polegadas.

**4. CLÁUSULA QUARTA – SUB CONTRATAÇÃO**

**4.1.** Será admitida a subcontratação parcial desde que não seja parte essencial do serviço.

**4.2.** É permitida a subcontratação parcial do objeto, **até o limite de 25% (vinte e cinco por cento)** do valor total do contrato, nas seguintes condições:

**4.2.1.** A subcontratação depende de autorização prévia por parte do Contratante, ao qual cabe avaliar se a subcontratada cumpre os requisitos de qualificação técnica necessários para a execução dos serviços, bem como verificar os demais requisitos de habilitação eventualmente aplicáveis, dentre eles a regularidade fiscal e trabalhista.

**4.2.2.** Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral da Contratada pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação das atividades da subcontratada, bem como responder perante o Contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.

**4.3.** Tendo em vista as particularidades do objeto, cuja execução das atividades relacionadas às instalações e equipamentos são comumente terceirizadas (subcontratadas), é admitida a subcontratação parcial do objeto, nas seguintes condições:

**4.3.1.** É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal do objeto da contratação, as quais consistem nas funções de planejamento, coordenação e supervisão do evento, assessoria e planejamento de comunicação, assessoria de imprensa e criação publicitária.

**4.3.2.** A subcontratação fica limitada às parcelas do objeto relacionadas à estrutura física, serviços acessórios (como segurança, copeiragem, limpeza, recepção, produção, veiculação e etc), equipamentos e instalações.

**4.3.3.** A limitação da subcontratação não terá como parâmetro de análise o percentual financeiro despendido, mas a natureza das atividades, conforme disposto nos itens anteriores.

**5. CLÁUSULA QUINTA – MODELO DE GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO**

**5.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial;

**5.2.** Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila;

**5.3.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim;

**5.4.** O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato;

**5.5.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

**5.6.** A fiscalização decorrente desta contratação, será acompanhada pelo **fiscal do contrato** o servidor **Joedilson Machado de Freitas**, Engenheiro Agrônomo **matrícula 01.069.708-3** dessa Administração, ou pelo respectivo substituto designado, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição, nos termos do artigo 117 da Lei 14.133/2021.

**5.7.** O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

**5.8.** Identificada qualquer inexecução ou irregularidade, o fiscal do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

**5.9.** O fiscal do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

**5.10.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

**5.11.** O fiscal do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual

**5.12.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

**5.13.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

**5.14.** O gestor do contrato, será o servidor **Roberto Azevedo Aquino**, Diretor do Departamento de Desenvolvimento Rural **matrícula 60.007.180-7**, com atribuições administrativas e a função de administrar o contrato, desde sua concepção até a finalização, especialmente:

I - Analisar a documentação que antecede o pagamento;

II - Analisar os pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro do contrato;

III - Analisar eventuais alterações contratuais, após ouvido o fiscal do contrato;

IV - Analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

V - Acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VI - Decidir provisoriamente a suspensão da entrega de bens ou a realização de serviços;

**5.15.** O contratado deverá indicar um responsável legal com respectivos contatos (e-mail, celular e Whatsapp), com poderes para representá-lo perante essa Municipalidade na execução do contrato decorrente da contratação objeto deste termo de referência.

**5.16.** O contratado deverá manter preposto aceito pela Administração durante a prestação do serviço e/ou fornecimento do bem para representá-lo na execução do contrato.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – PREÇO**

**6.1.** O valor total da contratação é de **R\$ 1.901.403,02 (um milhão, novecentos e um mil, quatrocentos e três reais e dois centavos)**.

**6.2.** Tabela da prestação do serviço:

Item	Especificação	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
<b>1.</b>	<b>MONTAGEM DA EXPOFEIRA- PARQUE DE EXPOSIÇÃO JOÃO MARTINS DA SILVA</b>				
<b>1.1</b>	<b>ORNAMENTAÇÃO DE ENTRADA DA FEIRA</b>				
<b>1.1.1</b>	Decoração com pórtico de entrada em estrutura de box truss com lona impressa, medindo 6,0x2,0 e pé direito de 3,0m;	UND	1	R\$ 8.000,00	<b>R\$ 8.000,00</b>
<b>1.1.2</b>	Tapume metálico para fechamento da feira;	M	1.500	R\$ 45,00	<b>R\$ 67.500,00</b>
<b>1.2</b>	<b>MONTAGEM E ESTRUTURAS DO ESTANDE EXPOFEIRA</b>				
<b>1.2.1</b>	Cobertura com lona branca no estilo piramidal 10,00x10,00m e base em estrutura metálica, medindo 3,50m em seus pés de sustentação lateral;	UND	3	R\$ 2.650,00	<b>R\$ 7.950,00</b>
<b>1.2.2</b>	Cobertura com lona branca no estilo piramidal 5,00x5,00m e base em estrutura metálica, medindo 3,50m em seus pés de sustentação lateral;	UND	2	R\$ 1.010,00	<b>R\$ 2.020,00</b>
<b>1.2.3</b>	Piso em tablado chapeado, elevado em 10cm, revestido com piso vinílico madeirado medindo 350m <sup>2</sup> ;	M <sup>2</sup>	350	R\$ 110,00	<b>R\$ 38.500,00</b>
<b>1.2.4</b>	Testeira construída em madeira, com revestimento em lona impressa e logomarca dos expositores;	M <sup>2</sup>	110	R\$ 355,00	<b>R\$ 39.050,00</b>
<b>1.2.5</b>	Cobertura de pé de tenda construído em madeira revestido com bagum/napa na cor a ser definida pelo expositor, aplicado abaixo da testeira construída;	UND	22	R\$ 752,28	<b>R\$ 16.550,16</b>
<b>1.2.6</b>	Lona impressa em aro de madeira fixada na parte frontal dos stands, medindo 4.0 X 2.90;	UND	2	R\$ 4.200,00	<b>R\$ 8.400,00</b>
<b>1.2.7</b>	Salas montadas no sistema octanorm com painéis de TS interligados por perfis de alumínio e pele de vidro na parte frontal, com porta de vidro, teto pergolado com Z500 e forro de eucatex, climatizadas com ar condicionado modelo janela, com	M <sup>2</sup>	100	R\$ 355,55	<b>R\$ 35.555,00</b>



	iluminação através de calhas fluorescentes cada 3m <sup>2</sup> e tomadas a cada 9m <sup>2</sup> , h= 2.90, cada uma medindo 25m <sup>2</sup> ;				
<b>1.2.8</b>	Cozinha: montada no sistema octanorm com painéis de TS interligados por perfis de alumínio, teto pergolado com Z500 e forro de eucatex, climatizada com ar condicionado modelo janela, porta em octanorm modelo especial, iluminação através de calhas fluorescentes a cada 3m <sup>2</sup> e tomadas a cada 9m <sup>2</sup> , h= 2.90, pia com bancada e 12 lances de prateleiras medindo 1.0 X 0.50 cada;	M <sup>2</sup>	16	R\$ 270,00	<b>R\$ 4.320,00</b>
<b>1.2.9</b>	Depósitos: montados no sistema octanorm com painéis de TS interligados por perfis de alumínio, iluminação através de calhas fluorescentes a cada 3m <sup>2</sup> e tomadas a cada 09m <sup>2</sup> , porta em octanorm modelo especial, com 03 lances de prateleiras. Cada depósito medindo 6m <sup>2</sup> ;	M <sup>2</sup>	12	R\$ 233,33	<b>R\$ 2.799,96</b>
<b>1.2.10</b>	Banheiros: Divisória montada no sistema octanorm com painéis de TS interligados por perfis de alumínio, climatizado com ar condicionado modelo janela, iluminação através de calhas fluorescentes, tablado forrado com piso tipo bus. Cada divisória medindo 5m <sup>2</sup> , com uma Sanitário luxo, fabricado em polietileno com indicador ocupado e livre, com tranca embutida, mictório, assento do vaso em plástico rígido, pia com capacidade de 40 litros de água, e tanque de dejetos;	UND	4	R\$ 5.842,40	<b>R\$ 23.369,60</b>
<b>1.2.11</b>	Cerca baixa em madeira de pinus aparelhada, na lateral e em parte da frente do stand, com h= 1.00;	ML	54	R\$ 300,00	<b>R\$ 16.200,00</b>
<b>1.2.12</b>	Locação de 04 tendas para montagem de Restaurante em box truss medindo 24,00 x 24,00m com pe direito em 4m, lona night e day, anti-chamas, anti-mofo, com aterramento;	UND	4	R\$ 13.366,67	<b>R\$ 53.466,68</b>
<b>1.3</b>	<b>MONTAGEM E ESTRUTURAS ESTANDES COMERCIAL</b>				
<b>1.3.1</b>	Montagem de estandes comerciais com 12m <sup>2</sup> ;	UND	40	R\$ 2.500,00	<b>R\$ 100.000,00</b>
<b>1.3.2</b>	Piso em tablado chapeado, elevado em 10cm, revestido com piso vinilico madeirado medindo 350m <sup>2</sup> ;	M <sup>2</sup>	1500	R\$ 62,50	<b>R\$ 93.750,00</b>
<b>1.3.3</b>	Parede autoportante padronizado em placas de TS, revestidas em adesivo impresso;	M <sup>2</sup>	150	R\$ 210,00	<b>R\$ 31.500,00</b>
<b>1.4</b>	<b>MONTAGEM E ESTRUTURAS DOS ESTANDES DA AGRICULTURA FAMILIAR</b>				
<b>1.4.1</b>	Estande montado para o produtor rural em octanorm;	UND	38	R\$ 2.755,00	<b>R\$ 104.690,00</b>
<b>1.4.2</b>	Piso com madeira revestimento viniculo na cor cinza;	M <sup>2</sup>	1.444	R\$ 70,00	<b>R\$ 101.080,00</b>
<b>1.4.3</b>	Tendas Piramidal 10x10;	UND	9	R\$ 2.473,33	<b>R\$ 22.259,97</b>
<b>1.4.4</b>	Testeira de 1,00m x 0,50m a partir de 2,20m;	UND	38	R\$ 116,67	<b>R\$ 4.433,46</b>





1.4.5	Testeira de metalon 1,00m a 3,50m	M²	30	R\$ 350,00	R\$ 10.500,00
<b>1.5</b>	<b>MOBILIÁRIO E EQUIPAMENTOS</b>				
1.5.1	Mesa redonda com tampo de vidro;	UND	4	R\$ 252,73	R\$ 1.010,92
1.5.2	Cadeiras fixas para stand;	UND	16	R\$ 123,33	R\$ 1.973,28
1.5.3	Sofá em couro branco;	UND	4	R\$ 581,00	R\$ 2.324,00
1.5.4	Frigobar;	UND	4	R\$ 500,00	R\$ 2.000,00
1.5.5	Armario baixo com porta e prateleira;	UND	4	R\$ 325,00	R\$ 1.300,00
1.5.6	Geladeira;	UND	1	R\$ 1.250,00	R\$ 1.250,00
1.5.7	Microondas	UND	1	R\$ 380,00	R\$ 380,00
1.5.8	Pia com bancada;	UND	1	R\$ 410,00	R\$ 410,00
1.5.9	Bebedouro;	UND	1	R\$ 350,00	R\$ 350,00
1.5.10	TV's de 50" com pedestal;	UND	2	R\$ 1.447,00	R\$ 2.894,00
1.5.11	Mesas bistrô de madeira com as banquetas em madeira;	UND	4	R\$ 580,00	R\$ 2.320,00
1.5.12	Namoradeiras;	UND	2	R\$ 286,67	R\$ 573,34
1.5.13	Poltronas em madeira;	UND	4	R\$ 420,00	R\$ 1.680,00
1.5.14	Mesas de centro em madeira;	UND	2	R\$ 366,67	R\$ 733,34
1.5.15	Puff's pretos;	UND	10	R\$ 144,07	R\$ 1.440,70
1.5.16	Balcões em MDF branco com banquetas.	UND	4	R\$ 344,50	R\$ 1.378,00
1.5.17	Jogos de bistrô	UND	80	R\$ 165,50	R\$ 13.240,00
1.5.18	Banquetas	UND	120	R\$ 155,83	R\$ 18.699,60
1.5.19	Jogos de mesas quadradas;	UND	200	R\$ 165,50	R\$ 33.100,00
1.5.20	Balcão de recepção padronizado em octanorm com porta de correr;	UND	40	R\$ 220,00	R\$ 8.800,00
1.5.21	Jogos de mesas brancas plásticas;	UND	150	R\$ 251,35	R\$ 37.702,50
<b>1.6</b>	<b>PAISAGISMO</b>				
1.6.1	Vaso de planta;	UND	4	R\$ 320,00	R\$ 1.280,00
1.6.2	Vasos de plantas, modelo lineares de jardineiras ao longo da cerca baixa;	UND	12	R\$ 500,00	R\$ 6.000,00
<b>1.7</b>	<b>COMUNICAÇÃO VISUAL</b>				
1.7.1	Adesivo em pele de vidro para a frente dos stands;	M²	58	R\$ 192,20	R\$ 11.147,60
1.7.2	Lona impressa em aro de madeira;	M²	162	R\$ 115,00	R\$ 18.630,00
<b>1.8</b>	<b>INSTALAÇÃO ELÉTRICA</b>				
1.8.1	Iluminação Lounge: Refletores de Led de 100Wats cada para iluminar as testeiras e a area do lounge;	UND	25	R\$ 220,00	R\$ 5.500,00
1.8.2	Cabeamento de alimentação para ligação elétrica dos stands;	MTS	100	R\$ 80,00	R\$ 8.000,00
1.8.3	Extintores de incendio tipo ABC, com pé e placa de identificação;	UND	10	R\$ 180,00	R\$ 1.800,00
1.8.4	Rede Elétrica totalmente isolada com quadro elétrico composto de disjuntores de segurança para tomadas e iluminação interna de cada unidade básica. O quadro de iluminação deve ser dimensionado por engenheiro elétrico responsável da montagem;	UND	40	R\$ 430,00	R\$ 17.200,00
1.8.5	Extintores de incêndio, sendo tipo ABC de 4kg todos com suporte das normas da ABNT;	UND	8	R\$ 200,00	R\$ 1.600,00





<b>1.8.6</b>	Materiais elétricos para instalação dos estandes no parque, rede trifásico;	UND	220	R\$ 223,33	<b>R\$ 49.132,60</b>
<b>1.8.7</b>	Gerador de energia elétrica de 300KVA;	Diária-24h	10	R\$ 8.593,33	<b>R\$ 85.933,30</b>
<b>1.9</b>	<b>CÂMERA INTELIGENTE</b>				
<b>1.9.1</b>	Camêra inteligente para contagem e controle visitantes na feira;	UND	1	R\$ 9.000,00	<b>R\$ 9.000,00</b>
<b>2.0</b>	<b>ORGANIZAÇÃO E PLANEJAMENTO</b>				
<b>2.1</b>	Organização e Planejamento: Estratégias detalhadas para o planejamento e organização do evento, incluindo cronogramas, alocação de recursos, e coordenação com stakeholders locais e patrocinadores;	MÊS	1	R\$ 138.000,00	<b>R\$ 138.000,00</b>
<b>2.2</b>	Equipe administrativa para a feira- Centro Administrativo da feira e Bilheteria, Stand, pavilhão coberto	Diária-12h	100	R\$ 200,00	<b>R\$ 20.000,00</b>
<b>2.3</b>	Equipe administrativa para as palestras na feira e atendimento ao expositor	Diária - 12h	100	R\$ 200,00	<b>R\$ 20.000,00</b>
<b>3.0</b>	<b>COORDENAÇÃO DE SEGURANÇA</b>				
<b>3.1</b>	Coordenação de Segurança: Planos de segurança e emergência, incluindo equipes de segurança, primeiros socorros, e seguros adequados;	MÊS	1	R\$ 14.000,00	<b>R\$ 14.000,00</b>
<b>3.2</b>	Equipe de serviços de vigilância patrimonial executados por profissionais, que preenchem os requisitos, dispostos no Art. 16 da Lei Federal nº 7.102/8310; 20 seguranças para cobrir todo o parque de exposições.	Diária - 12h diurnas	450	R\$ 150,00	<b>R\$ 67.500,00</b>
<b>3.3</b>	Equipe de serviços de vigilância patrimonial executados por profissionais, que preenchem os requisitos, dispostos no Art. 16 da Lei Federal nº 7.102/8310; 15 seguranças para cobrir todo o parque de exposições.	Diária - 12h noturnas	400	R\$ 200,00	<b>R\$ 80.000,00</b>
<b>4.0</b>	<b>INFRAESTRUTURA</b>				
<b>4.1</b>	Fornecimento, montagem e desmontagem de toda a infraestrutura necessária, incluindo espaços físicos, estandes, mobiliário, instalações elétricas e hidráulicas, equipamentos de som e imagem;	MÊS	1	R\$ 148.000,00	<b>R\$ 148.000,00</b>
<b>4.2</b>	Equipe de manutenção para organização da feira (pinturas, cercas e calçadas) com 10 pessoas;	Diária - 12h	190	R\$ 100,00	<b>R\$ 19.000,00</b>
<b>4.3</b>	Equipe de manutenção de Rede Hidráulica	Diária - 12h	114	R\$ 100,00	<b>R\$ 11.400,00</b>
<b>4.4</b>	Equipe de manutenção e instalação de Rede Elétrica	Diária - 12h	300	R\$ 150,00	<b>R\$ 45.000,00</b>
<b>4.5</b>	Técnicos para análise de projetos e demais documentos de montagem	Diária - 12h	76	R\$ 150,00	<b>R\$ 11.400,00</b>
<b>4.6</b>	Equipe técnica de campo para acompanhamento e fiscalização de montagem e desmontagem do parque	Diária - 12h	280	R\$ 150,00	<b>R\$ 42.000,00</b>







4.7	Equipe para elaboração de projeto de combate a incêndio e obtenção do AVCB de evento temporário	Diária - 12h	76	R\$ 200,00	<b>R\$ 15.200,00</b>
<b>5.0</b>	<b>SONORIZAÇÃO DO PARQUE</b>				
5.1	Caixas de som;	UND	100	R\$ 280,00	<b>R\$ 28.000,00</b>
5.2	Mesa de som;	UND	2	R\$ 1.780,00	<b>R\$ 3.560,00</b>
5.3	Amplificadores;	UND	3	R\$ 966,67	<b>R\$ 2.900,01</b>
5.4	Microfones com fio;	UND	2	R\$ 465,00	<b>R\$ 930,00</b>
5.5	Sistema de transmissão FM dentro do parque;	UND	1	R\$ 285,00	<b>R\$ 285,00</b>
5.6	Alto falante de 18 polegadas;	UND	2	R\$ 1.200,00	<b>R\$ 2.400,00</b>
<b>6.0</b>	<b>MONTAGEM ESPAÇO CAMINHO DA ROÇA E PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO</b>				
6.1	Montagem de estandes de 12m <sup>2</sup> , com piso;	UND	30	R\$ 350,00	<b>R\$ 10.500,00</b>
6.2	Estandes decorados com identidade visual Nordeste e colorido nas paredes;	UND	30	R\$ 2.300,00	<b>R\$ 69.000,00</b>
6.3	Testeira de 1,00m x 0,50m;	UND	30	R\$ 115,00	<b>R\$ 3.450,00</b>
6.4	Palco para apresentação cultural;	UND	1	R\$ 8.200,00	<b>R\$ 8.200,00</b>
<b>VALOR TOTAL</b>					<b>R\$ 1.901.403,02</b>

**6.3.** No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**6.4.** O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao CONTRATADO dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

#### **7. CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO (art. 92, V e VI)**

##### **7.1. Recebimento do Objeto**

**7.1.1.** O recebimento do objeto do contrato, decorrente da referida contratação, se dará

a) **provisoriamente**, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico quando houver;

b) **definitivamente**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

**7.1.2.** Os serviços serão **recebidos provisoriamente**, no **prazo de até 10 (dez) dias corridos** da comunicação escrita do contratado de término da execução, pelo fiscal do contrato, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo

**7.1.3.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

**7.1.4.** O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

**7.1.5.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato poderá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos ao contratado, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

**7.1.6.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

**7.1.7.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis, quando for o caso.

**7.1.8.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.1.9.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

**7.1.10.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, inclusive antes do recebimento provisório, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta, devendo ser



corrigidos no prazo de até **24 (vinte e quatro) horas**, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

**7.1.11.** O recebimento definitivo ocorrerá no prazo de **20 (vinte) dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela Administração, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo detalhado.

**7.1.12.** O prazo para recebimento definitivo poderá ser excepcionalmente prorrogado, de forma justificada, por igual período, quando houver necessidade de diligências para a aferição do atendimento das exigências contratuais.

**7.1.13.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

**7.1.14.** O prazo para a solução, pelo contratado, de inconsistências na execução do objeto ou de saneamento da nota fiscal ou de instrumento de cobrança equivalente, verificadas pela Administração durante a análise prévia à liquidação de despesa, não será computado para os fins do recebimento definitivo.

**7.1.15.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

## **7.2. Liquidação**

**7.2.1.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de **30 (trinta) dias úteis** para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período

**7.2.2.** Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

**7.2.3.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

**7.2.4.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta própria do Município, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

**7.2.5.** A Administração deverá:

- a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;
- b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

**7.2.6.** Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

**7.2.7.** Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

**7.2.8.** Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

**7.2.9.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação.

## **7.3. Prazo de Pagamento**

**7.3.1.** O pagamento será realizado no prazo máximo de até **30 (trinta) dias úteis** contados da finalização da liquidação da despesa, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado, respeitada a ordem cronológica prevista no artigo 142 da 14.133/21

**7.3.2.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária

## **7.4. Forma de Pagamento**

- 7.4.1.** O pagamento somente será efetuado após o “atesto”, pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débitos Previdenciários, Trabalhistas, FGTS, Fazendas Federal, Estadual e Municipal.
- 7.4.2.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.4.3.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.4.3.1.** Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas (IRPJ), Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins), e Contribuição para os Programas de Integração Social e Formação do Patrimônio do Servidor Público (PIS/Pasep), na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234 de 11 de janeiro de 2012, conforme determina o art. 64 da Lei nº 9.430, de 27 de dezembro de 1996;
- 7.4.3.2.** Contribuição previdenciária, correspondente a 11% (onze por cento), na forma da Instrução Normativa RFB nº 971 de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; e,
- 7.4.3.3.** Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), na forma da Lei Complementar nº 116, de 31 de julho de 2003, combinada com a legislação pertinente.
- 7.4.3.3.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.5.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar
- 7.6.** O prazo para pagamento terá prazo de 30 (trinta) dias úteis.
- 7.7.** O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.
- 8. CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**
- 8.1.** Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 8.2.** Após o interregno de um ano, os preços iniciais poderão ser reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, com base do índice do INCC, ou outro índice que o venha a substituir, podendo, entretanto, serem repactuados, a qualquer tempo, conforme acordo entre as partes, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4.** O reajuste será realizado por apostilamento.
- 8.5.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 8.5.1.** Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 8.6.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.7.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.8.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 9. CLÁUSULA NONA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 9.1.** As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Município, para o exercício de 2024, na classificação abaixo:  
**Unidade Orçamentária:** 1616 - Secretaria de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Social  
**Projeto/Atividade:** 20.606.0054.2127  
**Elemento de Despesa:** 3.3.90.39.00  
**Sub-Elemento:** 3.3.90.39.9999  
**Fonte do Recurso:** 150000000
- 9.2.** No(s) exercício(s) seguinte(s), as despesas correspondentes correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.
- 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 10.1.** A CONTRATADA obriga-se a:
- 10.1.1.** Deverá estar apta a iniciar a prestação dos serviços objeto da presente contratação na data da assinatura do contrato.

- 10.1.2.** Deverá disponibilizar correio eletrônico e telefone para contato atualizados, para fins de abertura de ordem de serviço ou demais informativos/comunicações pela contratante.
- 10.1.3.** Os profissionais devem obedecer às normas disciplinares e de segurança da Administração e zelar pelo respeito e pela cortesia no relacionamento entre colegas, usuários do serviço e servidores.
- 10.1.4.** O deslocamento dos profissionais até o local da prestação do serviço é de responsabilidade da CONTRATADA.
- 10.1.5.** A efetuar a entrega dos serviços do objeto em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela Administração, em estrita observância às especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 10.1.6.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 10.1.7.** Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Prefeitura ou a terceiros;
- 10.1.8.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 10.1.9.** Apresentar à contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá e/ou outro documento equivalente;
- 10.1.10.** Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica;
- 10.1.11.** Responsabilizar-se pela formalização adequada para regular realização do evento, inclusive pela obtenção de todas as autorizações, liberações, licenças e/ou alvarás necessários ao evento, junto ao corpo de bombeiros, à Defesa Civil, ao juizado de menores e outros órgãos, que se façam necessários.
- 10.1.12.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 10.1.13.** Relatar à Prefeitura toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 10.1.14.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 10.1.15.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 10.1.16.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições se previamente autorizadas pela Administração;
- 10.1.17.** A montagem/instalação de todos os equipamentos, bem como a estrutura dentro do espaço físico contratado (montagem de estande, tenda, palco, praticável, etc.), deverão ser entregues, testados na véspera, com antecedência mínima de 12 horas do início do evento, de maneira a que se assegure o pleno funcionamento até 02(duas) horas antes do início do evento.
- 10.1.18.** A montagem/desmontagem de toda a infraestrutura necessária para a realização dos referidos serviços em cada evento, incluindo o serviço de transporte de material serão de responsabilidade da contratada, sem qualquer ônus adicional para o órgão contratante.
- 10.1.19.** Deverá disponibilizar sempre que solicitado algum serviço da área de informática um técnico para acompanhar toda a montagem, instalação e desmontagem dos mesmos, bem como ficar a disposição para resolver qualquer problema específico da área e substituir equipamentos com defeito por outro similar ou superior imediatamente.
- 10.1.20.** Providenciar a imediata troca de todo equipamento que apresentar defeito durante a realização de qualquer evento, sem custos adicionais ao contratante.
- 10.1.21.** Fornecimento de relatório de impacto ambiental pós-evento, detalhando as medidas adotadas e os resultados alcançados em termos de sustentabilidade.
- 10.1.22.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 10.1.23.** Os serviços serão executados pela CONTRATADA na forma descrita no Termo de Referência.
- 10.1.24.** As características indicadas na proposta vinculam a referida contratação;
- 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**
- 11.1.** A CONTRATANTE obriga-se a:
- 11.2.** Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato e do Termo de Referência;

- 11.3.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 11.4.** Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 11.5.** Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 11.6.** Pagar à CONTRATADA o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD**
- 12.1.** As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.
- 12.2.** Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 12.3.** É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 12.4.** A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 12.5.** Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 12.6.** É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 12.7.** O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 12.8.** O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 12.9.** O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 12.10.** Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 12.11.** Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 12.12.** O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 12.13.** Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.
- 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII) e (art. 96 e 101)**
- 13.1.** A contratação conta com **garantia de execução**, nos moldes do art. 96 da Lei nº 14.133, de 2021, em valor correspondente a 5 % (cinco por cento) do valor total do contrato.
- 13.2.** Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade durante a vigência do contrato de 90 (noventa) dias após o término da vigência contratual, permanecendo em vigor mesmo que o contratado não pague o prêmio nas datas convencionadas.
- 13.3.** A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.
- 13.4.** Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 13.8 deste contrato.
- 13.5.** Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

**13.6.** Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

**13.7.** A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de: prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

**13.7.1.** Multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

**13.7.2.** Obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.

**13.8.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 13.9, observada a legislação que rege a matéria.

**13.9.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

**13.10.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

**13.11.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

**13.12.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

**13.13.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.

**13.14.** O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

**13.15.** O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**13.16.** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro.

**13.17.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

**13.18.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

**13.19.** O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.

**13.20.** Além da garantia de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133/21, a presente contratação possui previsão de garantia contratual do bem a ser fornecido, incluindo manutenção e assistência técnica, conforme condições estabelecidas no Termo de Referência, se for o caso.

**13.21.** A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto prevista especificamente no Termo de Referência.

#### **14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**14.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante/adjudicatário que:

**14.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;

**14.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**14.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;

**14.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

**14.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

**14.1.6.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

**14.1.7.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

**14.1.8.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

**14.1.9.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

**14.1.10.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

**14.1.11.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

- 14.2.** Serão aplicadas ao contratado que praticar as infrações acima descritas as seguintes sanções:
- 14.2.1. Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 14.2.2. Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- 14.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.2.4. Multa:**
- 14.2.4.1.** Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 14.2.4.2.** Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;
- 14.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 14.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.5.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 14.6.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo;
- 14.7.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 14.7.1. As comunicações, notificações e intimações do CONTRATADO, nos casos em que o Estatuto das Licitações e Contratos for omissa, ocorrerão através do correio eletrônico (e-mail), conforme identificado no preâmbulo deste ajuste;**
- 14.7.2. No caso de modificação do correio eletrônico da CONTRATADA, deverá tal alteração ser comunicada imediatamente à CONTRATANTE, não podendo alegar desconhecimento das comunicações, notificações, e intimações recebidas no e-mail anterior.**
- 14.8.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, nos termos do art. 163 da Lei nº 14.133 de 2021.
- 14.9.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.10.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 14.11.** A aplicação das sanções será pautada nos seguintes parâmetros:
- 14.11.1.** Natureza e gravidade da infração cometida;
- 14.11.2.** Peculiaridades do caso concreto;
- 14.11.3.** Circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- 14.11.4.** Danos que dela provierem para o contratante;
- 14.11.5.** Implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 14.12.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 14.13.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)
- 14.14.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro

Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

**14.15.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

**14.16.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

**14.17.** Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA sem a quitação das multas aplicadas em definitivo.

**15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA EXTINÇÃO CONTRATURAL**

**15.1.** São motivos para a extinção do presente Contrato, nos termos do art. 137 da Lei nº 14.133, de 2021:

**15.1.1.** Não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

**15.1.2.** Desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

**15.1.3.** Alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

**15.1.4.** Decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

**15.1.5.** Caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

**15.1.6.** Atraso na obtenção da licença ambiental, ou impossibilidade de obtê-la, ou alteração substancial do anteprojeto que dela resultar, ainda que obtida no prazo previsto;

**15.1.7.** Atraso na liberação das áreas sujeitas a desapropriação, a desocupação ou a servidão administrativa, ou impossibilidade de liberação dessas áreas;

**15.1.8.** Razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

**15.1.9.** Não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

**15.1.10.** O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

**15.1.11.** **Supressão**, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei nº 14.133/2021;

**15.1.12.** **Suspensão de execução do contrato**, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 3 (três) meses;

**15.1.13.** **Repetidas suspensões** que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;

**15.1.14.** **Atraso superior a 2 (dois) meses**, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

**15.1.15.** Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

**15.2.** Os casos da extinção contratual serão formalmente motivados nos autos, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**15.3.** A extinção deste Contrato poderá ser:

**15.3.1.** Determinada por ato **unilateral** e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

**15.3.2.** **Consensual**, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

**15.3.3.** **Determinada por decisão arbitral**, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

**15.4.** A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

**15.5.** Quando a **extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração**, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

**15.5.1.** Devolução da garantia;

**15.5.2.** Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

**15.5.3.** Pagamento do custo da desmobilização.





**15.6.** A extinção **determinada por ato unilateral da Administração** poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei, as seguintes consequências:

**15.6.1.** Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;

**15.6.2.** Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;

**15.6.3.** Execução da garantia contratual para:

**15.6.3.1.** Ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;

**15.6.3.2.** Pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;

**15.6.3.3.** Pagamento das multas devidas à Administração Pública;

**15.6.3.4.** Exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível.

**15.6.4.** Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

**15.7.** O desequilíbrio econômico-financeiro poderá ser reconhecido mesmo com a extinção do contrato, ocasião em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – VEDAÇÃO**

**16.1.** É vedado ao CONTRATADO:

**16.1.1.** Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

**16.1.2.** Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO**

**17.1.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 124 e 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

**17.1.2.** O CONTRATADO é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**17.1.3.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

**18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS CASOS OMISSOS**

**18.1.** Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, Decreto Municipal nº 12.830 de 12 de fevereiro de 2023 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

**19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DA PUBLICAÇÃO**

**19.1.** Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, no prazo de 20 (vinte) dias úteis, contados da assinatura do contrato.

**19.2.** A Administração divulgará em sítio eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados, conforme disposição do artigo 94, § 3º, da Lei nº 14.133/2021.

**20. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO**

**20.1.** Fica eleito o foro da Comarca de Feira de Santana, Estado da Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, que não puderem ser resolvidas através da conciliação.

**20.2.** E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito.

Feira de Santana, 30 de agosto de 2024.

\_\_\_\_\_  
**MUNICÍPIO DE FEIRA DE SANTANA**  
REPRESENTANTE – COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO,  
PREFEITO MUNICIPAL

\_\_\_\_\_  
**SV EVENTOS E ESTRUTURAS LTDA**  
REPRESENTANTE - BRUNO BACELAR OLIVEIRA  
CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_  
CPF: \_\_\_\_\_





ERRATA - **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 385-2024-11D - Processo Administrativo Nº 676-2024.** Avisamos que na publicação do dia 14/08/2024, Onde se lê: **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 06/08/2024. Leia-se: **DISPENSA DE LICITAÇÃO** para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 05/08/2024. As demais informações permanecem inalteradas. Feira de Santana, 30/08/2024. Cristiane de Souza Campos - Secretária Municipal de Saúde

---

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 422-2024-10I - Processo Administrativo Nº 793-2024. Repartição Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER Objeto: APRESENTAÇÃO COM SHOW MUSICAL DA ATRAÇÃO BANDA LANCINHO NO EVENTO 9 º LAVAGEM DO DISTRITO DE JAGUARA - FEIRA DE SANTANA-BA, NO DIA 01/09/2024 - SHOW EM PALCO COM DURAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 90 MINUTOS. CONTRATADA: M M A PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA. VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Amparo legal: art. 74 inciso II, da Lei Federal 14.133/2021. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 29/08/2024. Colbert Martins da Silva Filho – Prefeito Municipal.**

**EXTRATO DO CONTRATO- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 422-2024-10I – CONTRATO Nº 710-2024-10C - Processo Administrativo Nº 793-2024. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA. Objeto: APRESENTAÇÃO COM SHOW MUSICAL DA ATRAÇÃO BANDA LANCINHO NO EVENTO 9 º LAVAGEM DO DISTRITO DE JAGUARA - FEIRA DE SANTANA-BA, NO DIA 01/09/2024 - SHOW EM PALCO COM DURAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 90 MINUTOS. CONTRATADA: M M A PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA. VALOR GLOBAL: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais). Assinatura do Contrato: 30/08/2024, Feira de Santana, 30/08/2024**

---

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 423-2024-10I - Processo Administrativo Nº 795-2024. Repartição Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER Objeto: APRESENTAÇÃO COM SHOW MUSICAL DA ATRAÇÃO FORROZÃO RAÍZES DO NORDESTE NO EVENTO 9 º LAVAGEM DO DISTRITO DE JAGUARA - FEIRA DE SANTANA-BA, NO DIA 01/09/2024 - SHOW EM PALCO COM DURAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 90 MINUTOS. CONTRATADA: SIDINEI DA SILVA 98571931534. VALOR GLOBAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Amparo legal: art. 74 inciso II, da Lei Federal 14.133/2021. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 29/08/2024. Colbert Martins da Silva Filho – Prefeito Municipal.**

**EXTRATO DO CONTRATO- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 423-2024-10I – CONTRATO Nº 713-2024-10C - Processo Administrativo Nº 795-2024. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA. Objeto: APRESENTAÇÃO COM SHOW MUSICAL DA ATRAÇÃO FORROZÃO RAÍZES DO NORDESTE NO EVENTO 9 º LAVAGEM DO DISTRITO DE JAGUARA - FEIRA DE SANTANA-BA, NO DIA 01/09/2024 - SHOW EM PALCO COM DURAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 90 MINUTOS. CONTRATADA: SIDINEI DA SILVA 98571931534. VALOR GLOBAL: R\$ 10.000,00 (dez mil reais). Assinatura do Contrato: 30/08/2024, Feira de Santana, 30/08/2024**

---

**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 424-2024-10I - Processo Administrativo Nº 794-2024. Repartição Interessada: SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER Objeto: APRESENTAÇÃO COM SHOW MUSICAL DA ATRAÇÃO BANDA SERESTÃO DO LOPES NO EVENTO 9 º LAVAGEM DO DISTRITO DE JAGUARA - FEIRA DE SANTANA-BA, NO DIA 01/09/2024 - SHOW EM PALCO COM DURAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 90 MINUTOS. CONTRATADA: M M A PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA. VALOR GLOBAL: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Amparo legal: art. 74 inciso II, da Lei Federal 14.133/2021. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 29/08/2024. Colbert Martins da Silva Filho – Prefeito Municipal.**

**EXTRATO DO CONTRATO- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 424-2024-10I – CONTRATO Nº 712-2024-10C - Processo Administrativo Nº 794-2024. Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA. Objeto: APRESENTAÇÃO COM SHOW MUSICAL DA ATRAÇÃO BANDA SERESTÃO DO LOPES NO EVENTO 9 º LAVAGEM DO DISTRITO DE JAGUARA - FEIRA DE SANTANA-BA, NO DIA 01/09/2024 - SHOW EM PALCO COM DURAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 90 MINUTOS. CONTRATADA: M M A PRODUÇÕES MUSICAIS LTDA. VALOR GLOBAL: R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Assinatura do Contrato: 30/08/2024, Feira de Santana, 30/08/2024**

---





INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 425-2024-10I - Processo Administrativo Nº 796-2024. **Repartição Interessada:** SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER **Objeto:** APRESENTAÇÃO COM SHOW MUSICAL DA ATRAÇÃO BANDA BAHIA BEND NO EVENTO 9 ª LAVAGEM DO DISTRITO DE JAGUARA - FEIRA DE SANTANA-BA, NO DIA 01/09/2024 - SHOW EM PALCO COM DURAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 90 MINUTOS. **CONTRATADA:** FLAVIANO PINHEIRO SANT ANA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). **Amparo legal:** art. 74 inciso II, da Lei Federal 14.133/2021. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 29/08/2024. Colbert Martins da Silva Filho – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 425-2024-10I – CONTRATO Nº 708-2024-10C - Processo Administrativo Nº 796-2024. **Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA. **Objeto:** APRESENTAÇÃO COM SHOW MUSICAL DA ATRAÇÃO BANDA BAHIA BEND NO EVENTO 9 ª LAVAGEM DO DISTRITO DE JAGUARA - FEIRA DE SANTANA-BA, NO DIA 01/09/2024 - SHOW EM PALCO COM DURAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 90 MINUTOS. **CONTRATADA:** FLAVIANO PINHEIRO SANT ANA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais). **Assinatura do Contrato:** 30/08/2024, Feira de Santana, 30/08/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 426-2024-10I - Processo Administrativo Nº 797-2024. **Repartição Interessada:** SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER **Objeto:** APRESENTAÇÃO COM SHOW MUSICAL DA ATRAÇÃO BANDA DELIRI'US DO OLHAR NO EVENTO 9 ª LAVAGEM DO DISTRITO DE JAGUARA - FEIRA DE SANTANA-BA, NO DIA 01/09/2024 - SHOW EM PALCO COM DURAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 90 MINUTOS. **CONTRATADA:** MAURICIO DA SILVA FERREIRA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). **Amparo legal:** art. 74 inciso II, da Lei Federal 14.133/2021. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 29/08/2024. Colbert Martins da Silva Filho – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 426-2024-10I – CONTRATO Nº 706-2024-10C - Processo Administrativo Nº 797-2024. **Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA. **Objeto:** APRESENTAÇÃO COM SHOW MUSICAL DA ATRAÇÃO BANDA DELIRI'US DO OLHAR NO EVENTO 9 ª LAVAGEM DO DISTRITO DE JAGUARA - FEIRA DE SANTANA-BA, NO DIA 01/09/2024 - SHOW EM PALCO COM DURAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 90 MINUTOS. **CONTRATADA:** MAURICIO DA SILVA FERREIRA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). **Assinatura do Contrato:** 30/08/2024, Feira de Santana, 30/08/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 427-2024-10I - Processo Administrativo Nº 798-2024. **Repartição Interessada:** SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER **Objeto:** APRESENTAÇÃO COM SHOW MUSICAL DA ATRAÇÃO PAGOD'ART NO EVENTO 9 ª LAVAGEM DO DISTRITO DE JAGUARA - FEIRA DE SANTANA-BA, NO DIA 01/09/2024 - SHOW EM PALCO COM DURAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 90 MINUTOS. **CONTRATADA:** FBS PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). **Amparo legal:** art. 74 inciso II, da Lei Federal 14.133/2021. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 29/08/2024. Colbert Martins da Silva Filho – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 427-2024-10I – CONTRATO Nº 707-2024-10C - Processo Administrativo Nº 798-2024. **Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA. **Objeto:** APRESENTAÇÃO COM SHOW MUSICAL DA ATRAÇÃO PAGOD'ART NO EVENTO 9 ª LAVAGEM DO DISTRITO DE JAGUARA - FEIRA DE SANTANA-BA, NO DIA 01/09/2024 - SHOW EM PALCO COM DURAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 90 MINUTOS. **CONTRATADA:** FBS PROMOÇÕES DE EVENTOS LTDA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais). **Assinatura do Contrato:** 30/08/2024, Feira de Santana, 30/08/2024





INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 428-2024-10I - Processo Administrativo Nº 799-2024. **Repartição Interessada:** SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER **Objeto:** APRESENTAÇÃO COM SHOW MUSICAL DA ATRAÇÃO MAZINHO VENTURINY E BANDA NO EVENTO 9 º LAVAGEM DO DISTRITO DE JAGUARA - FEIRA DE SANTANA-BA, NO DIA 01/09/2024 - SHOW EM PALCO COM DURAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 90 MINUTOS. **CONTRATADA:** FLAVIANO PINHEIRO SANT ANA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). **Amparo legal:** art. 74 inciso II, da Lei Federal 14.133/2021. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 29/08/2024. Colbert Martins da Silva Filho – Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 428-2024-10I – CONTRATO Nº 705-2024-10C - Processo Administrativo Nº 799-2024. **Contratante:** PREFEITURA MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA. **Objeto:** APRESENTAÇÃO COM SHOW MUSICAL DA ATRAÇÃO MAZINHO VENTURINY E BANDA NO EVENTO 9 º LAVAGEM DO DISTRITO DE JAGUARA - FEIRA DE SANTANA-BA, NO DIA 01/09/2024 - SHOW EM PALCO COM DURAÇÃO DE APROXIMADAMENTE 90 MINUTOS. **CONTRATADA:** FLAVIANO PINHEIRO SANT ANA. **VALOR GLOBAL:** R\$ 25.000,00 (vinte e cinco mil reais). **Assinatura do Contrato:** 30/08/2024, Feira de Santana, 30/08/2024

---

**INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 419-2024-11I - Processo Administrativo Nº 775-2024. Repartição Interessada:** SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **Objeto:** RESERVA PARCIAL PARA ATENDER DE FORMA HUMANIZADA, IGUALITARIA, COM EQUIDADE PREFERENCIALMENTE A POPULAÇÃO DE BAIXO PODER AQUISITIVO QUE DEMANDAM PELO SISTEMA UNICO DE SAUDE (SUS), VISANDO DIMINUIR A DEMANDA REPRIMIDA DO MUNICIPIO DE FEIRA DE SANTANA. **CONTRATADA:** ASSOCIACAO FLORESCER. **VALOR GLOBAL:** R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais). **Amparo legal:** LEI ORDINÁRIA 13019/2014 art. 31 e 32. Considerando o Parecer da Procuradoria Geral do Município, ratifico a INEXIGIBILIDADE DE CHAMAMENTO PÚBLICO para o objeto acima mencionado. Feira de Santana, 30/08/2024. Cristiane de Souza Campos – Secretária Municipal de Saúde.





## PORTARIAS

### PORTARIA Nº 397/2024

Reeditada por incorreção

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.6886/2023, Protocolo nº 4695/2023 e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 536/2023, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003, c.c. o § 5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988, e no art. 32, § 1º, da Lei Complementar nº 028/2006, **RESOLVE**: I – Conceder **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com proventos integrais**, à servidora **MARIA DO SOCORRO BATISTA DE JESUS CRUZ**, matrícula nº 01069602-7, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, classe I, referência G, nível 6, lotada na Secretaria Municipal de Educação. II – Fixar a renda mensal na inatividade no valor de R\$ 4.335,60 (quatro mil, trezentos e trinta e cinco reais e sessenta centavos) equivalente à 100% do salário de contribuição verificado no mês de junho/2024, constituído das seguintes parcelas: vencimento – R\$ 3.387,19; adicional por tempo de serviço – (28%) R\$ 948,41. III – As melhorias posteriores à data da inativação deverão ser incorporadas aos proventos independentemente da expedição do novo ato. **IV - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 04 de junho 2024, data da publicação do ato de aposentadoria.**

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de agosto de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**MIDIÃ LEITE DOS SANTOS**  
DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

---

### PORTARIA Nº 751/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.6975/2023, Protocolo nº 36259/2023 e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 255/2024, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003, c.c. o art. 32, da Lei Complementar nº 028/2006, **RESOLVE**: I – Conceder **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com proventos integrais**, à servidora **JOELMA SANTA BARBARA DA SILVA**, matrícula nº 01009541-7, ocupante do cargo de provimento efetivo de Odontóloga, classe I, referência A, nível 7, lotada na Secretaria Municipal de Saúde. II – Fixar a renda mensal na inatividade no valor de R\$ 4.677,06 (quatro mil, seiscentos e setenta e sete reais e seis centavos) equivalente à 100% do salário de contribuição verificado no mês de agosto/2024, constituído das seguintes parcelas: vencimento – R\$ 2.435,97; adicional por tempo de serviço – (32%) R\$ 779,51; insalubridade – (20%) R\$ 487,19; GEUS – (40%) R\$ 974,39. III – As melhorias posteriores à data da inativação deverão ser incorporadas aos proventos independentemente da expedição do novo ato. **IV. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.**

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de agosto de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**MIDIÃ LEITE DOS SANTOS**  
DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA





**PORTARIA Nº 752/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.7061/2024, Protocolo nº 17026/2024 e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 276/2024, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003, c.c. o art. 32, da Lei Complementar nº 028/2006, **RESOLVE:** I – conceder **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, ao servidor **JOSE MAXIMO MONTEIRO SANTANA**, matrícula nº 01009686-3, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente de Portaria, classe I, referência A, nível 7, lotado na Secretaria Municipal de Prevenção a Violência. II – Fixar a renda mensal na inatividade no valor de R\$ 1.923,71 (mil, novecentos e vinte e três reais e setenta e um centavos) equivalente à 100% do salário de contribuição verificado no mês de agosto/2024, constituído das seguintes parcelas : vencimento – R\$ 1.468,48; adicional por tempo de serviço – (31%) R\$ 455,23. III – As melhorias posteriores à data da inativação deverão ser incorporadas aos proventos independentemente da expedição do novo ato. IV. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de agosto de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**MIDIÃ LEITE DOS SANTOS**  
DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

---

**PORTARIA Nº 753/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.7059/2024, Protocolo nº 0017016/2024 e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 271/2024, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003, c.c. o § 5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988, e no art. 32, § 1º, da Lei Complementar nº 028/2006, **RESOLVE:** I – Conceder **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com proventos integrais**, à servidora **KATIA REGINA PAMPONET DE OLIVEIRA**, matrícula nº 01005055-8, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, classe I, referência F, nível 7, lotada na Secretaria Municipal de Educação. II – Fixar a renda mensal na inatividade no valor de R\$ 7.209,11 (sete mil, duzentos e nove reais e onze centavos) equivalente à 100% do salário de contribuição verificado no mês de agosto/2024, constituído das seguintes parcelas: vencimento – R\$ 4.763,79; adicional por tempo de serviço – (42%) R\$ 2.000,79; estabilidade econômica FGE – 6 R\$ 444,53. III – As melhorias posteriores à data da inativação deverão ser incorporadas aos proventos independentemente da expedição do novo ato. IV. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de agosto de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**MIDIÃ LEITE DOS SANTOS**  
DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA





**PORTARIA Nº 754/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.7058/2024, Protocolo nº 0016431/2024 e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 275/2024, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003, c.c. o § 5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988, e no art. 32, § 1º, da Lei Complementar nº 028/2006, **RESOLVE:** I – Conceder **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com proventos integrais**, à servidora **LUCIVETE SANTANA MELO DE FREITAS**, matrícula nº 01007284-3, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, classe I, referência E, nível 7, lotada na Secretaria Municipal de Educação. II – Fixar a renda mensal na inatividade no valor de R\$ 9.200,48 (nove mil, duzentos reais e quarenta e oito centavos) equivalente à 100% do salário de contribuição verificado no mês de agosto/2024, constituído das seguintes parcelas: vencimento – R\$ 6.619,05; adicional por tempo de serviço – (39%) R\$ 2.581,43. III – As melhorias posteriores à data da inativação deverão ser incorporadas aos proventos independentemente da expedição do novo ato. IV. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de agosto de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**MIDIÃ LEITE DOS SANTOS**  
DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

---

**PORTARIA Nº 755/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.6831/2022, Protocolo nº 00049777/2022 e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 332/2024, **RESOLVE:** I – Alterar a fundamentação legal da aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais, para proventos integrais, concedida por meio do Decreto n. 943/2023 e Portaria n. 941/2023, à servidora **MARIA DO ROSARIO SANTOS DA CONCEIÇÃO**, matrícula n. 08032217-7, passando a ser art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, em harmonia com o art. 30, § 5º da Lei Complementar nº 028/2006. II – Passando a ser, o valor fixado da renda mensal na inatividade de R\$ 2.039,12 (dois mil, trinta e nove reais e doze centavos) equivalente à (100%) da média do salário de contribuição verificado no mês de setembro/2022, conforme demonstrativo de cálculo. III – **Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 30 de abril de 2024, data de expedição do último laudo médico.**

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de agosto de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**MIDIÃ LEITE DOS SANTOS**  
DIRETORA- PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA





**PORTARIA Nº 756/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.7044/2024, Protocolo nº 0011933/2024 e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 270/2024, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003, c.c. o § 5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988, e no art. 32, § 1º, da Lei Complementar nº 028/2006, **RESOLVE:** I – Conceder **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com proventos integrais**, à servidora **MARIA PERPETUA PEREIRA DOS SANTOS**, matrícula nº 01005110-0, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, classe I, referência F, nível 7, lotada na Secretaria Municipal de Educação. II – Fixar a renda mensal na inatividade no valor de R\$ 10.939,73 (dez mil, novecentos e trinta e nove reais e setenta e três centavos) equivalente à 100% do salário de contribuição verificado no mês de agosto/2024, constituído das seguintes parcelas: vencimento – R\$ 7.008,37; adicional por tempo de serviço – (42%) R\$ 2.943,52; estabilidade econômica FGE-2 – R\$ 987,84. III – As melhorias posteriores à data da inativação deverão ser incorporadas aos proventos independentemente da expedição do novo ato. IV. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de agosto de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**MIDIÃ LEITE DOS SANTOS**  
DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

---

**PORTARIA Nº 757/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.7043/2024, Protocolo nº 7480/2024 e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 268/2024, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003, c.c. o art. 32, da Lei Complementar nº 028/2006, **RESOLVE:** I – conceder **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, à servidora **MARINALVA DOS SANTOS SOUZA**, matrícula nº 01009686-3, ocupante do cargo de provimento efetivo de Gari, classe I, referência A, nível 4, lotada na Secretaria Municipal de Agricultura, Recursos Hídricos e Desenvolvimento Rural. II – Fixar a renda mensal na inatividade no valor de R\$ 2.525,78 (dois mil, quinhentos e vinte e cinco reais e setenta e oito centavos) equivalente à 100% do salário de contribuição verificado no mês de agosto/2024, constituído das seguintes parcelas : vencimento – R\$ 1.468,48; adicional por tempo de serviço – (32%) R\$ 469,91; insalubridade - (40%) R\$ 587,39. III – As melhorias posteriores à data da inativação deverão ser incorporadas aos proventos independentemente da expedição do novo ato. IV. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de agosto de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**MIDIÃ LEITE DOS SANTOS**  
DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA







**PORTARIA Nº 758/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.6942/2023, Protocolo nº 20210/2023 e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 521/2023, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003, c.c. o § 5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988, e no art. 32, § 1º, da Lei Complementar nº 028/2006, **RESOLVE:** I – Conceder **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com proventos integrais**, à servidora **NADJANE DE OLIVEIRA GALINDO**, matrícula nº 01070634-1, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, classe I, referência F, nível 7, lotada na Secretaria Municipal de Educação. II – Fixar a renda mensal na inatividade no valor de R\$ 9,110,88 (nove mil, cento e dez reais e oitenta e oito centavos) equivalente à 100% do salário de contribuição verificado no mês de agosto/2024, constituído das seguintes parcelas: vencimento – R\$ 7.008,37; adicional por tempo de serviço – (30%) R\$ 2.102,51. III – As melhorias posteriores à data da inativação deverão ser incorporadas aos proventos independentemente da expedição do novo ato. IV. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de agosto de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**MIDIÃ LEITE DOS SANTOS**  
DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

---

**PORTARIA Nº 759/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.7064/2024, Protocolo nº 16980/2024 e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 225/2024, com fundamento no art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, c/c com art. 6A da EC nº 41/2003 com redação dada pela EC 70/2012 e art. 30, § 2º da Lei Complementar nº 028/2006, **RESOLVE:** I – conceder **Aposentadoria Por Invalidez Qualificada com proventos proporcionais**, à servidora **NEUSA SANTANA PEREIRA**, matrícula nº 08000401-2, ocupante do cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde, classe I, referência A, nível 5, lotada na Secretaria Municipal de Saúde. II – Fixar a renda mensal na inatividade no valor de R\$ 3.264,22 (três mil, duzentos e sessenta e quatro reais e vinte e dois centavos) equivalente à proporcionalidade de (80,83%) do salário de contribuição verificado no mês de abril/2024. III - **Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16 de abril de 2024, data do último Laudo Médico que determinou a incapacidade definitiva.**

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de agosto de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**MIDIÃ LEITE DOS SANTOS**  
DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA





**PORTARIA Nº 760/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.6986/2023, Protocolo nº 43702/2023 e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 159/2024, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003, c.c. o art. 32, da Lei Complementar nº 028/2006, **RESOLVE:** I – conceder **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com Proventos Integrais**, a servidora **RAIDALVA LEMOS TAQUARI DE ALMEIDA**, matrícula nº 01009611-2, ocupante do cargo de provimento efetivo de Auxiliar de Enfermagem, classe I, referência A, nível 7, lotada na Secretaria Municipal de Saúde. II – Fixar a renda mensal na inatividade no valor de R\$ 2.838,09 (dois mil, oitocentos e trinta e oito reais e nove centavos) equivalente à 100% do salário de contribuição verificado no mês de agosto/2024, constituído das seguintes parcelas : vencimento – R\$ 1.468,48; adicional por tempo de serviço – (32%) R\$ 469,91; insalubridade – (20%) R\$ 293,70; GEUS – (40%) R\$ 592,71; vantagem pessoal – R\$ 13,29. III – As melhorias posteriores à data da inativação deverão ser incorporadas aos proventos independentemente da expedição do novo ato. IV. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de agosto de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**MIDIÃ LEITE DOS SANTOS**  
DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

---

**PORTARIA Nº 761/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.6634/2021, Protocolo nº 00057678/2021 e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 238/2024, **RESOLVE:** I – Alterar a fundamentação legal da aposentadoria por invalidez com proventos proporcionais, para proventos integrais, concedida por meio do Decreto n. 529/2023 e Portaria n. 612/2023, à servidora **SOLANGE LUNA**, matrícula n. 60006680-2, passando a ser art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal de 1988, c/c com Art. 6A da EC n. 41/2003 com redação dada pela EC 70/2012 e art. 30, § 5º da Lei Complementar nº 028/2006. II – Passando a ser, o valor fixado da renda mensal na inatividade de R\$ 3.395,61 (três mil, trezentos e noventa e cinco reais e sessenta e um centavos) equivalente à (100%) do salário de contribuição verificado no mês de julho/2021, constituído das seguintes parcelas: vencimento R\$ 1.886,45; adicional de tempo de serviço (20%) R\$ 377,29; GEUS (40%) R\$ 754,58; insalubridade (20%) R\$ 377,29; conforme demonstrativo de cálculo. III – **Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de abril de 2024, data de expedição do último laudo médico.**

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de agosto de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**MIDIÃ LEITE DOS SANTOS**  
DIRETORA- PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA





**PORTARIA Nº 762/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.7018/2023, Protocolo nº 00715/2024 e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 158/2024, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003, c.c. o § 5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988, e no art. 32, § 1º, da Lei Complementar nº 028/2006, **RESOLVE:** I – Conceder **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com proventos integrais**, à servidora **TATIANA RODRIGUES DA SILVA**, matrícula nº 01004604-0, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, classe I, referência F, nível 7, lotada na Secretaria Municipal de Educação. II – Fixar a renda mensal na inatividade no valor de R\$ 10.911,03 (dez mil, novecentos e onze reais e três centavos) equivalente à 100% do salário de contribuição verificado no mês de agosto/2024, constituído das seguintes parcelas: vencimento – R\$ 7.008,37; adicional por tempo de serviço – (43%) R\$ 3.013,60; estabilidade econômica FGE – 3 R\$ 889,06. III – As melhorias posteriores à data da inativação deverão ser incorporadas aos proventos independentemente da expedição do novo ato. IV. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de agosto de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**MIDIÃ LEITE DOS SANTOS**  
DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

---

**PORTARIA Nº 763/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.6432/2020, Protocolo nº 15626/2020 e no Parecer da Procuradoria Geral do Município nº 895/2020, com fundamento no art. 6º, incisos I, II, III e IV da EC nº 41/2003, c.c. o § 5º do art. 40 da Constituição Federal de 1988, e no art. 32, § 1º, da Lei Complementar nº 028/2006, **RESOLVE:** I – conceder **Aposentadoria Voluntária por Tempo de Contribuição com proventos integrais**, à servidora **VERONICA DA ANUNCIAÇÃO LEÃO FREITAS**, matrícula nº 01005502-7, ocupante do cargo de provimento efetivo de Professora, classe I, referência E, nível 7, lotada na Secretaria Municipal de Educação. II – Fixar a renda mensal na inatividade no valor de R\$ 10.038,86 (dez mil, trinta e oito reais e oitenta e seis centavos) equivalente à 100% do salário de contribuição verificado no mês de agosto/2024, constituído das seguintes parcelas: vencimento – R\$ 6.619,05; adicional por tempo de serviço – (41%) R\$ 2.713,81; estabilidade econômica FC 2- R\$ 706,00. III – As melhorias posteriores à data da inativação deverão ser incorporadas aos proventos independentemente da expedição do novo ato. IV. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de agosto de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**MIDIÃ LEITE DOS SANTOS**  
DIRETORA PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA





**PORTARIA Nº 764/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, tendo em vista o que consta do Processo de nº 30.6159/2019, Protocolo nº 26088/2024, com fundamento no art. 51, § 3º, inciso I, alínea “c”, da Lei Complementar nº 011/2002, e disposto no art. 48, inciso I, da Lei Complementar nº 028/2006, **RESOLVE**: I – cumprir determinação judicial processo n. 8008417-02.2024.805.0080, fixando renda mensal à **TEREZA SILVA SANTANA**, na qualidade de companheira, de forma vitalícia e a partir da data do requerimento, em face ao falecimento do ex-servidor **Evandro Cardoso**, em 24/11/2018, matrícula nº 04001901-5, Medico, lotado no Instituto de Previdência de Feira de Santana, situação funcional de servidor inativo, em R\$ 4.080,61 (quatro mil, oitenta reais e sessenta e um centavos), equivalentes a 100% do salário de contribuição verificado no mês de novembro/2018. II - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de agosto de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

**JOSÉ MARCONDES DE CARVALHO**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

**MIDIÃ LEITE DOS SANTOS**  
DIRETORA- PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE FEIRA DE SANTANA

---

**PORTARIA Nº 765/2024**

O Prefeito Municipal de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** designar **JOÃO CARLOS FERREIRA DE SOUZA**, Oficial de Gabinete, símbolo DA-3, da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais, para **responder interina e cumulativamente pelo cargo de Chefe da Divisão de Destino Final de Resíduos, símbolo DA-2**, da Secretaria Municipal de Serviços Públicos, enquanto durar a ausência da Titular no período de 02 de setembro de 2024 a 01 de outubro de 2024, por motivo de férias.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de agosto de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL

---

**PORTARIA Nº 766/2024**

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE** colocar à **disposição temporária** da **Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social**, a servidora **GEIZIKA DANTAS ROCHA PEREIRA**, Coordenadora de Projetos Especiais Nível I, do Gabinete do Prefeito, símbolo DA-1.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de agosto de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL





PORTARIA Nº 767/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, **RESOLVE designar** o servidor **ELIAQUIM BERNARDINO DA SILVA FILHO**, Secretário Executivo do Conselho Municipal de Segurança Pública de Feira de Santana, da Secretaria Municipal de Prevenção à Violência, símbolo DA-1, **para responder interina e cumulativamente** pelo cargo de **Chefe da Divisão Financeira**, símbolo DA-2, da **Superintendência Municipal de Trânsito**, vinculada à Secretaria Municipal de Transportes e Trânsito.

Gabinete do Prefeito Municipal, 30 de agosto de 2024.

COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO  
PREFEITO MUNICIPAL

## SECRETARIAS, AUTARQUIAS, OUTROS

### CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

**EXTRATO DE CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO FINANCEIRA** Convênio de Cooperação Financeira de Nº **75/2024/09S** entre o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA** CNPJ.: **14.045.546/0001-73** **Objeto:** Transferência de recursos financeiros visando o planejamento e a execução da **17ª FLIPS** com incentivo à leitura por meio da distribuição do Vale Livro, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) para os alunos de ensino fundamental e de R\$ 50,00 (cinquenta reais) para os professores da rede pública municipal. Valor Total. 120.000,00 Vigência: 26/08/2024 a 29/02/2025. Data da assinatura 26/08/2024.

**EXTRATO DE PARCERIA** – Parceria de Fomento de Subvenção Social de Nº **74/2024/09S** entre o **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO** e a **UNIVERSIDADE ESTADUAL DE FEIRA DE SANTANA** CNPJ.: **14.045.546/0001-73** **Objeto:** Transferência de recursos financeiros de subvenção social oriundo de emenda parlamentar municipal tem como objeto a contratação do Serviço Especializado do Sistema Pró Livro 2024 que executa as ações de distribuição de Vale Livro com o controle, emissão e atendimento aos professores e aos alunos da rede municipal de educação no período de 27 de agosto a 01 de setembro 2024 Valor Total. 120.000,00 Vigência: 26/08/2024 a 29/02/2025. Data da assinatura 26/08/2024.

### REPUBLICAÇÃO

**EXTRATO DE PARCERIA:** Parceria de Fomento de Subvenção Social de Nº **34/2024/10S** de Inexigibilidade de Chamamento Público oriundo de emenda parlamentar entre o Município de Feira de Santana e a **SOS COM CRISTO onde se Lê** CNPJ.: **27.034.245/0001-30** **leia-se** CNPJ.: **27.034.246/0001-30** **Objeto:** Transferência de recursos financeiros de Subvenção Social com objetivo de realizar um seminário para promover os presidentes de associações esportivas, associações culturais capacitação na gestão administrativa e **onde se lê** capacitação **leia-se** capacitação de recursos. O seminário será realizado através de palestras e oficinas onde os palestrantes ensinarão teoricamente e na prática a desenvolver as ações de gestão e capacitação de recursos. Valor Total. 30.288,00 Vigência: 24/07/2024 a 30/11/2024. Data da assinatura 24/07/2024.



## SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

### PORTARIA Nº 93, DE 30 DE AGOSTO DE 2024.

O Secretário Municipal de Cultura, Esporte e Lazer de Feira de Santana, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, RESOLVE tornar sem efeito as Portarias Nº 91 e Nº 92 de 28 de agosto de 2024, publicado no Diário Oficial do Município, Ano X, Edição Nº 2964, de 28 de agosto de 2024.

Feira de Santana, 30 de agosto de 2024.

JAIRO ALFREDO CARNEIRO FILHO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER

## SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E DESENVOLVIMENTO RURAL

### PORTARIA Nº 06, DE 31 DE AGOSTO DE 2024.

DEFINE O FUNCIONAMENTO DA 45ª EXPOFEIRA 2024, NO PERÍODO DE 01 A 08 DE SETEMBRO DE 2024, NO PARQUE DE EXPOSIÇÕES JOÃO MARTINS DA SILVA.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E DESENVOLVIMENTO RURAL, no uso de suas atribuições,

#### RESOLVE:

**Art. 1º** - Fica definido horário de funcionamento da 45ª ExpoFeira 2024, no período de 01 a 08 de setembro de 2024, das 08h00 às 22:00.

**Art. 2º** - Fica estabelecido o seguinte horário para recomposição de itens dos stands comerciais de responsabilidade dos autorizados no interior da 45ª ExpoFeira 2024, no Parque de Exposições João Martins da Silva:

- 02 a 08 de setembro: 05h00 às 09h00.

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Feira de Santana, 31 de agosto de 2024.

ALEXANDRE DA SILVA MONTEIRO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE AGRICULTURA, RECURSOS HÍDRICOS E DESENVOLVIMENTO RURAL

## SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

### DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

#### PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL LICENÇA UNIFICADA – LU.

#### PORTARIA Nº 137, DE 12 DE AGOSTO DE 2024.

O **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico nº 152/2024 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 4.659/2023 DIV. LIC. - LU.

#### RESOLVE:

**Art. 1º.** Conceder Licença Unificada – LU, com validade de **até 02 (dois) anos**, a BN Mascarenhas & Cia LTDA, inscrito no CNPJ sob nº 09.457.965/0001-82, Nome Fantasia BN Mascarenhas, situado na BR 116 Norte, Nº 8000, Km 60, CEP: 44100-000, Feira de Santana, Bahia, nas Coordenadas Geográficas 12° 9'25.56"S e 38°57'52.69"O para fabricação de bebidas: refrescos, xaropes com capacidade instalada de **20.000L/dia** e doces com capacidade instalada de **20t/dia**.

A atividade econômica desenvolvida pela empresa, de acordo, a Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, que altera a Resolução CEPRAM 4.327/2013 está tipologicamente caracterizada por: Divisão C – Serviços; Grupo C1: Produtos Alimentícios e Assemelhados, classificado como pequeno porte e pequeno potencial poluidor.

Considerando análise realizada e exposta no parecer, a concessão da Licença Unificada fica mediante o cumprimento da legislação em vigor e das seguintes condicionantes:

I. Requerer previamente, à SEMMAM, pedido de renovação desta licença. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento desta Licença Ambiental Unificada.**

II. Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018 e suas alterações; **Prazo: a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta Licença Unificada.**

III. Apresentar todos os meios de publicidade que serão utilizados na empresa, própria ou de terceiros (Totem, Painel, Outdoors etc.), com as respectivas medidas para fins de atender a Lei Complementar Municipal nº 120/2018 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade. **Prazo: 30 (trinta) dias.**

IV. Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelos empreendimentos terceirizados. Lembrando ainda da Lei Municipal Nº 3722 em que: *Fica expressamente vedado o funcionamento dos equipamentos de som automotivo, popularmente conhecidos como paredões de som, e equipamentos sonoros assemelhados.* **Prazo: durante a vigência desta Licença Unificada.**

V. Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários, conforme NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho. **Prazo: Contínuo.**

VI. Dispor temporariamente os resíduos sólidos gerados pelo empreendimento, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público (aterro sanitário); Adotar procedimentos na empresa que visem à máxima redução na geração de resíduos sólidos, assim como a recuperação, reutilização e reciclagem deste material. **Prazo: Contínuo.**

VII. Acondicionar resíduos de metal em local adequado, em central de resíduos, destinando – os para empresa de reciclagem de produtos de metal. Apresentar registro fotográfico. **Prazo: 120 dias.**

VIII. Manter atualizado o Alvará Sanitário da Vigilância Sanitária Municipal – DIVISA. **Prazo: Até quando na renovação da licença.**

IX. Realizar laudo de qualidade da água de poço a cada semestre, atestando sua potabilidade, conforme Regulamento Técnico de Boas Práticas para Serviços de Alimentação da ANVISA. **Prazo: 120 dias; outro quando na renovação da licença.**

X. Enviar relatório de inspeção da caldeira. Realizar as manutenções necessárias na inspeção. **Prazo: Anualmente.**

**XI.** Apresentar um “**Relatório de Avaliação Efetiva do PGRS**”, com uma nova “**Avaliação do cumprimento do PGRS**”, referente aos objetivos efetivos como: segregar, acondicionar e destinar todos os resíduos sólidos de forma ambientalmente correta, seguindo as diretrizes legais e normas técnicas impostas pelos órgãos competentes e em conformidade com a legislação ambiental vigente, além da promoção de coleta seletiva, através de **relatório fotográfico**. Apresentar Ficha de controle e disposição de resíduos (registrando destinação correta). **Prazo: 120 (cento e oitenta) dias.**

**XII.** Manter cópia da Portaria relativa à Licença Unificada no endereço da empresa para acompanhamento de cumprimento das condicionantes. **Prazo: Contínuo.**

**XIII.** Tomar medidas, em caráter de urgência, no sentido de solucionar quaisquer problemas de poluição atmosférica causada pela atividade, sobretudo relacionados à caldeira. **Prazo: Contínuo.**

**XIV.** Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: **condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br**. **Prazo: Vigência da Licença Unificada.**

**Art. 2º.** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

**Art. 3º.** Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA;

**Art. 4º.** Caso ocorra supressão de vegetação nativa sem Autorização Prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente essa Portaria automaticamente perderá seu efeito.

**Art. 5º.** De acordo com o artigo 230 da Lei Complementar 120/2020, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

**Art. 6º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 29 de agosto de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

**AGOSTINHO FRÓES DA MOTTA OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

**MARCELO GRASSI CORRÊA**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO



**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
LICENÇA UNIFICADA – LU.**

**PORTARIA Nº 139, DE 15 DE AGOSTO DE 2024.**

**O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº. 154/2024 e tendo em vista o que consta do Processo Nº. 1.338/2023- DIV. LIC – LU.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder **LICENÇA UNIFICADA - LU** válida pelo prazo de até 02 (dois) anos, a empresa JMF Comércio de Combustíveis Ltda., Nome Fantasia: Posto Coqueiro, inscrita no CNPJ nº 04.524.416/0001-60, Inscrição Municipal nº 13.216-0, Inscrição de Localização nº 10.433-7, localizado BR 101, km 173, s/n, Humildes, Feira de Santana, Bahia - CEP 44.135-000 **para atividade de** abastecimento de veículos (gasolina comum, diesel e etanol), com uma capacidade nominal de armazenamento de 135 (cento e trinta e cinco) m<sup>3</sup>, **em terreno com área total de** 21.780,00 m<sup>2</sup>, e 2.073m<sup>2</sup> de área construída, coordenadas geográficas: 12°21'14.60" Sul 38°51'14.54"O. Mediante o cumprimento da legislação em vigor e dos seguintes condicionantes.

**I.** Requerer previamente, à SEMMAM, a licença de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta licença ambiental.

**II.** Requerer o pedido de renovação da Licença Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo, com o artigo 227, Parágrafo 2º da Lei Complementar Municipal nº 120/2018.

**III.** Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais Limpas (PmaisL), sempre minimizando ao máximo a geração de resíduos de qualquer natureza e classe, inclusive os efluentes contaminados por produtos químicos; Apresentar relatório de mediadas adotadas;

**IV.** Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos de combate a incêndios, com sinalizações, e equipamentos em perfeito estado de uso, realizando inspeções periódicas e treinamentos de combate a incêndio com os funcionários, mantendo a documentação comprobatória para fins de fiscalização.

**V.** Cumprir o que foi estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, devendo efetuar a segregação de materiais conforme normas em vigor, comunicando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM, as empresas responsáveis pelo transporte e apresentar as planilhas PGRS e documentação comprobatória de transporte e destinação final;

**VI.** Treinar, distribuir e fiscalizar o uso de dos equipamentos de proteção individual - EPI's, aos funcionários envolvidos na área operacional da industrial, conforme Norma. NR-06 do Ministério do Trabalho. **Prazo: Vigência da Licença.**

**VII.** Apresentar o AVCB - Atestado de Vistoria/conformidade do Corpo de Bombeiros. para a atividade já exercida, por se tratar de combustível, de fácil combustão e alimentação de chama. Prazo: Vigência da Licença Ambiental. **Prazo: Vigência da Licença.**

**VIII.** Efetuar, e apresentar a SEMMAM, Relatório/laudo do teste de estanqueidade nos tanques subterrâneos, tubulações, conexões e bombas, em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço), NBR 13.787 (Controle de estoque dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC) nos postos de serviço) da ABNT vigentes e em conformidade com a Portaria nº 259, de 24 de julho de 2008. O Laudo de Estanqueidade deve conter todas as informações, conforme modelo dos anexos B e D da NBR 13.784. Prazo: Vigência da Licença Ambiental. **Prazo: Anual.**

**IX.** As áreas de abastecimento e descarga dos sistemas com tanques subterrâneos devem estar em piso de concreto impermeabilizado; as canaletas para coleta dos efluentes líquidos devem ser limpas periodicamente para evitar entupimentos e os efluentes deverão ser direcionados para o Sistema de Separação Água/Óleo (SAO). **Prazo: Contínuo.**

**X.** Realizar **campanhas anuais** de monitoramento da eficiência para as caixas de separação de água/óleo, SAO, dos efluentes líquidos, para a entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo, SAO, com realização dos seguintes parâmetros: pH, sólidos totais, óleos e produtos componentes dos combustíveis comercializados (BTEX) Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos (PAH) e Hidrocarboneto Total de Petróleo (TPH). O

relatório deverá conter comentários técnicos sobre a eficiência da operação da SAO, para os resultados obtidos, seguindo as recomendações da Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, ou outra resolução que venha a ser publicado para lançamento de efluentes, com informações sobre as medidas mitigadoras para correção dos valores e parâmetros fora da determinação da resolução; deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), realizado por profissional habilitado pelo CREA/BA. As análises devem ser realizadas em laboratórios creditados pelo INMETRO, conforme definido no dispositivo do artigo 26º da Resolução. **Prazo: Anualmente.**

**XI.** Manter a operação, limpeza e manutenção preventiva das Caixas Separadoras de Água e Óleo – SAO, conforme NBR 14605/2010 e NBR 15594-3/2008. Apresentar **registro fotográfico** de que mantem a **saída da SAO limpa. Prazo: Anualmente.**

**XII.** Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe-1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, botafora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93, e atualizações, em relação ao óleo lubrificante usado. **Prazo: Contínuo.**

**XIII.** Destinar os resíduos de óleo usado e da borra do separador água/óleo, SAO, a empresas refinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005, e atualizações, **mantendo documentação comprobatória. Prazo: contínuo, mas apresentar anualmente na SEMMAM documentação comprobatória.**

**XIV.** Manter Cadastros Técnico Federal atualizado, apresentando documentação de Certificado de Regularidade – CR, com informação de estar em conformidade com as obrigações anualmente. **Prazo: anualmente.**

**XV.** Manter o Cadastro Estadual de Atividades potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais – CEAPD, atualizado, apresentando documentação de certificação da regularização do cadastro; **Prazo: anualmente.**

**XVI.** Interditar imediatamente a operação dos tanques subterrâneos que acusarem vazamentos, realizando investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático e comunicar imediatamente a SEMMAM a ocorrência de quaisquer vazamentos ou acidentes, responsabilizando-se pela adoção de medidas e cronograma adotados para controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas bem como análise de solo para os principais hidrocarbonetos aromáticos constituídos dos combustíveis veiculares, contemplando entre outros, a investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático. **Prazo: Contínuo.**

**XVII.** Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: [condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br](mailto:condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br). **Prazo: Vigência da Licença Ambiental.**

Ressalte-se que a Licença Unificada - LU em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Cabe esclarecer que a SEMMAM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

**Art. 2º.** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º.** Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

**Art. 4º.** De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Dispensa de Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

**Art. 5º.** Caso ocorra Supressão de Vegetação Nativa sem autorização previa da Secretária Municipal de Meio Ambiente, esta Portaria automaticamente perdera seu efeito.

**Art. 6º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 29 de agosto de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

**AGOSTINHO FRÓES DA MOTTA OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

**MARCELO GRASSI CORRÊA**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

---

**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
LICENÇA UNIFICADA – LU.**

**PORTARIA Nº 140, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.**

**O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº. 155/2024 e tendo em vista o que consta do Processo Nº. 1.250/2023- DIV. LIC – LU.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder **LICENÇA UNIFICADA - LU** válida pelo prazo de até 02 (dois) anos, a empresa POSTO DE GASOLINA JACUPE LTDA, Nome Fantasia: POSTO JACUIPE, inscrita no CNPJ nº 43.496.281/0001-28, Inscrição Municipal nº 80.098-8, Inscrição de Localização nº 304.702-4, localizado na Rodovia BA 052, SN, KM 01, Governador João Durval, CEP 44.130-000, Feira de Santana – BA, coordenadas geográficas: 12°17'26" Sul 38°02'02"O. Para desenvolver a atividade de Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores, com capacidade de armazenamento de 75 m<sup>3</sup> (gasolina comum, gasolina aditivada, etanol hidratado Comum, diesel S-10 e S-500), numa área total de 4800m<sup>2</sup> e área construída de 966,00m<sup>2</sup>. Mediante o cumprimento da legislação em vigor e dos seguintes condicionantes.

**I.** Requerer previamente, à SEMMAM, a licença de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta licença ambiental.

**II.** Requerer o pedido de renovação da Licença Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo, com o artigo 227, Parágrafo 2º da Lei Complementar Municipal nº 120/2018.

**III.** Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais Limpas (PmaisL), sempre minimizando ao máximo a geração de resíduos de qualquer natureza e classe, inclusive os efluentes contaminados por produtos químicos; Apresentar relatório de mediadas adotadas;

**IV.** Operar e manter em condições adequadas de funcionamento os equipamentos de combate a incêndios, com sinalizações, e equipamentos em perfeito estado de uso, realizando inspeções periódicas e treinamentos de combate a incêndio com os funcionários, mantendo a documentação comprobatória para fins de fiscalização.

**V.** Cumprir o que foi estabelecido no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS, devendo efetuar a segregação de materiais conforme normas em vigor, comunicando a Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMMAM, as empresas responsáveis pelo transporte e apresentar as planilhas PGRS e documentação

comprobatória de transporte e destinação final;

**VI.** Treinar, distribuir e fiscalizar o uso de dos equipamentos de proteção individual - EPI's, aos funcionários envolvidos na área operacional da industrial, conforme Norma. NR-06 do Ministério do Trabalho;

**VII.** Apresentar o AVCB - Atestado de Vistoria/conformidade do Corpo de Bombeiro. para a atividade já exercida, por se tratar de combustível, de fácil combustão e alimentação de chama. Prazo: Vigência da Licença Ambiental. **Prazo: Vigência da Licença.**

**VIII.** Efetuar, e apresentar a SEMMAM, Relatório/laudo do teste de estanqueidade nos tanques subterrâneos, tubulações, conexões e bombas, em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço), NBR 13.787 (Controle de estoque dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC) nos postos de serviço) da ABNT vigentes e em conformidade com a Portaria nº 259, de 24 de julho de 2008. O Laudo de Estanqueidade deve conter todas as informações, conforme modelo dos anexos B e D da NBR 13.784. Prazo: Vigência da Licença Ambiental. **Prazo: Anual.**

**IX.** As áreas de abastecimento e descarga dos sistemas com tanques subterrâneos devem estar em piso de concreto impermeabilizado; as canaletas para coleta dos efluentes líquidos devem ser limpas periodicamente para evitar entupimentos e os efluentes deverão ser direcionados para o Sistema de Separação Água/Óleo (SAO). **Prazo: Contínuo.**

**X.** Realizar **campanhas anuais** de monitoramento da eficiência para as caixas de separação de água/óleo, SAO, dos efluentes líquidos, para a entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo, SAO, com realização dos seguintes parâmetros: pH, sólidos totais, óleos e produtos componentes dos combustíveis comercializados (BTEX) Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos (PAH) e Hidrocarboneto Total de Petróleo (TPH). O relatório deverá conter comentários técnicos sobre a eficiência da operação da SAO, para os resultados obtidos, seguindo as recomendações da Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, ou outra resolução que venha a ser publicado para lançamento de efluentes, com informações sobre as medidas mitigadoras para correção dos valores e parâmetros fora da determinação da resolução; deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), realizado por profissional habilitado pelo CREA/BA. As análises devem ser realizadas em laboratórios creditados pelo INMETRO, conforme definido no dispositivo do artigo 26º da Resolução. **Prazo: Anualmente.**

**XI.** Manter a operação, limpeza e manutenção preventiva das Caixas Separadoras de Água e Óleo – SAO, conforme NBR 14605/2010 e NBR 15594-3/2008. Apresentar **registro fotográfico** de que mantém a **saída da SAO limpa**. **Prazo: Anualmente.**

**XII.** Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe-1 segundo a NBR 10.004/87, em lixões, bota-fora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93, e atualizações, em relação ao óleo lubrificante usado. **Prazo: Contínuo.**

**XIII.** Destinar os resíduos de óleo usado e da borra do separador água/óleo, SAO, a empresas re-refinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005, e atualizações, **mantendo documentação comprobatória**. **Prazo: contínuo, mas apresentar anualmente na SEMMAM documentação comprobatória.**

**XIV.** Manter Cadastros Técnico Federal atualizado, apresentando documentação de Certificado de Regularidade – CR, com informação de estar em conformidade com as obrigações anualmente. **Prazo: anualmente.**

**XV.** Manter o Cadastro Estadual de Atividades potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais – CEAPD, atualizado, apresentando documentação de certificação da regularização do cadastro; **Prazo: anualmente.**

**XVI.** Interditar imediatamente a operação dos tanques subterrâneos que acusarem vazamentos, realizando investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático e comunicar imediatamente a SEMMAM a ocorrência de quaisquer vazamentos ou acidentes, responsabilizando-se pela adoção de medidas e cronograma adotados para controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas bem como análise de solo para os principais hidrocarbonetos aromáticos constituídos dos combustíveis veiculares, contemplando entre outros, a investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático. **Prazo: Contínuo.**

**XVII.** Apresentar cumprimento das condicionantes na integra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br. **Prazo: Vigência da Licença Ambiental.**

Ressalte-se que a Licença Unificada - LU em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Cabe esclarecer que a SEMMAM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

**Art. 2º.** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º.** Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

**Art. 4º.** De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Dispensa de Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

**Art. 5º.** Caso ocorra Supressão de Vegetação Nativa sem autorização previa da Secretária Municipal de Meio Ambiente, esta Portaria automaticamente perdera seu efeito.

**Art. 6º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 29 de agosto de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

**AGOSTINHO FRÓES DA MOTTA OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

**MARCELO GRASSI CORRÊA**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
LICENÇA PRÉVIA – LP.**

**PORTARIA Nº 142, DE 20 DE AGOSTO DE 2024.**

**O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº. 97/2024 e tendo em vista o que consta do Processo Nº. 1.238/2024- DIV. LIC – LP.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder **LICENÇA PRÉVIA- LP** válida pelo prazo de até 02 (dois) anos, a empresa MULTI INDUSTRIA DE PRODUTOS DE HIGIENE LTDA, inscrita no CNPJ nº 52.580.130/0001-44, Inscrição Municipal nº 90.795-2, Inscrição de Localização nº 271.864-2, localizado na Avenida Deputado Luis Eduardo Magalhaes, Alameda 02, Condomínio Porto Seco, Galpão, S/N, Humildes, CEP 44.135-290, Feira de Santana – BA, coordenadas geográficas: 12º20' 21.28" S e 38º50'32.48" O. Para desenvolver a atividade de Fabricação de Cosméticos, produtos de perfumaria e de higiene pessoal, código: 20.63-1-00, com capacidade de 1000 toneladas/mês, numa área total construída de galpão 4.140,15m<sup>2</sup> com área para ampliação de 1.676,92m<sup>2</sup>. Mediante o cumprimento da legislação em vigor e dos seguintes condicionantes.

**I.** Requerer o pedido de renovação da Licença Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo, com o artigo 227, Parágrafo 2º da Lei Complementar Municipal nº 120/2018.

**II.** Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120/2018, a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta licença ambiental.

**III.** Apresentar todos os meios de publicidade que serão utilizados na empresa, própria ou de terceiros (Totem, Painel, Outdoors etc.), com as respectivas medidas para fins de atender a Lei Complementar Municipal Nº 120/2018 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade. **Prazo: 120 (trinta) dias.**

**IV.** Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais Limpas (PmaisL), sempre minimizando ao máximo a geração de resíduos de qualquer natureza e classe. Apresentar relatório de mediadas adotadas. **Prazo: Contínuo.**

**V.** Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa. Apresentar relatório, programas e registro fotográfico. **Prazo: Contínuo.**

**VI.** Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar 120/2018 Municipal Vigente, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelo empreendimento. **Prazo: Contínuo.**

**VII.** Continuar a direcionar os efluentes domésticos para fossa séptica, de acordo com a Norma Técnica NBR-7229 da ABNT. Apresentar documentação comprobatória do serviço de limpeza da fossa séptica do empreendimento por empresa especializada. **Prazo: No ato da solicitação da Licença de Instalação.**

**VIII.** Manter kit de Emergência Ambiental para contenção de vazamento/derramamento de produtos na área de matéria prima, produtos acabados e amostras de lote dos produtos fabricados. Registro fotográfico kit. **Prazo: Anual.**

**IX.** Instalar contenção contra vazamento na área que contém os produtos utilizados para tratamento do efluente industrial, na área de armazenamento de matéria prima dos líquidos e na área de armazenamento dos produtos fabricados. Apresentar registro fotográfico. **Prazo: 180 dias.**

**X.** Manter cópia da Portaria relativa à Licença de Operação no endereço da empresa para acompanhamento de cumprimento das condicionantes. **Prazo: Contínuo.**

**XI.** Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: [condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br](mailto:condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br). **Prazo: Vigência da Licença de Prévia.**

Ressalte-se que a Licença Unificada - LU em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis.

Cabe esclarecer que a SEMMAM não possui responsabilidade técnica sobre os projetos de sistemas de controle ambiental e estudos apresentados para implantação, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/ou gerenciamento dos mesmos de inteira responsabilidade da própria empresa, seu projetista e/ou prepostos.

**Art. 2º.** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º.** Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

**Art. 4º.** De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Dispensa de Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

**Art. 5º.** Caso ocorra Supressão de Vegetação Nativa sem autorização previa da Secretária Municipal de Meio Ambiente, esta Portaria automaticamente perdera seu efeito.

**Art. 6º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 29 de agosto de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

**AGOSTINHO FRÓES DA MOTTA OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

**MARCELO GRASSI CORRÊA**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**PORTARIA DE LICENÇA AMBIENTAL  
LICENÇA UNIFICADA - LU**

**PORTARIA Nº 143, DE 21 DE AGOSTO DE 2024**

O **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico nº 157/2024 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 3215/2022 DIV. LIC. - LU.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder Licença Unificada – LU, com validade de **até 02 (dois) anos**, a Cícero Neri dos Santos ME, Nome Fantasia Casa do Cloro, inscrito no CNPJ sob nº 07.917.278/0001-77, situado na Travessa do Limoeiro Nº 15, Quadra J, BR 324, Limoeiro, CEP 44.097-416, Feira de Santana – Bahia, nas coordenadas geográficas 12° 18' 42.0"S 38° e 53' 22.5"O para Fabricação e Mistura de Produtos de Limpeza, Polimento e Para Uso Sanitário, com uma capacidade instalada de **11t/mês**.

A atividade econômica desenvolvida pela empresa, de acordo, a Resolução CEPRAM nº 4.579/2018, que altera a Resolução CEPRAM 4.327/2013 está tipologicamente caracterizada por: DIVISÃO C: INDÚSTRIA, no Grupo C6: Fabricação de Produtos Químicos, Subgrupo C6.6.1 Fabricação e Mistura de Produtos de Limpeza, Polimento e Para Uso Sanitário, classificado como pequeno porte e médio potencial poluidor.

Considerando análise realizada e exposta no Parecer Técnico nº 157/2024, a concessão da Licença Unificada fica mediante o cumprimento da legislação em vigor e das seguintes condicionantes:

**I.** Requerer previamente, à SEMMAM, pedido de renovação desta licença. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento desta Licença Ambiental Unificada.**

**II.** Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018 e suas alterações. **Prazo: a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta Licença Unificada.**

**III.** Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelos empreendimentos terceirizados. Lembrando ainda da Lei Municipal Nº 3722 em que: Fica expressamente vedado o funcionamento dos equipamentos de som automotivo, popularmente conhecidos como paredões de som, e equipamentos sonoros assemelhados. **Prazo: durante a vigência desta Licença Unificada.**

**IV.** Apresentar junto ao Fundo Municipal de Defesa do Meio Ambiente – FUNDEMA, a metragem de todos os meios de publicidade, própria ou em espaço de terceiros (placa, outdoor, painel, testada frontal/lateral) visando cumprir o Decreto Municipal nº 8.300/2011 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade; **Prazo: 60 (sessenta) dias.**

**V.** Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa; **Prazo: Contínuo;**

**VI.** Manter qualidade da água segundo boas práticas da RDC ANVISA nº 47/2013. Enviar dois laudos de qualidade da água contendo análise microbiológica, requisito mínimo de qualidade dessa RDC. **Prazo: Anualmente.**

**VII.** Apresentar um memorial descritivo do processo de tratamento de efluentes gerados no processo produtivo e efluentes de uso doméstico, contendo material de composição, dimensões das fossas e empresa de destinação (limpa fossa), explicitando qual o fim que esta dá ao efluente contendo produtos químicos. **Prazo: 60 (sessenta) Dias.**

**VIII.** Apresentar carta da EMBASA com aceite de destinação dos efluentes a carga da limpa fossa. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias.**

**IX.** Manter Cadastro Técnico Federal atualizado, apresentando documentação de Certificado de Regularidade – CR, com informação de estar em conformidade com as obrigações anualmente. **Prazo: anualmente.**

**X.** Segregar os esgotos sanitários dos demais efluentes gerados pelo empreendimento; no caso do seu descarte, que seja feito com empresa licenciada para tal fim e arquivados os comprovantes da sua destinação final dar tratamento adequado; armazenar em local apropriado, em conformidade com as normas técnicas e ambientais vigentes relativas a esgotamento sanitário, poluição do solo e dos corpos hídricos. **Prazo: contínuo.**

**XI.** Elaborar e executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos – PGRS do empreendimento, devendo atualizá-lo sempre que houver modificações de processo que impliquem em alterações no mesmo.



Devendo este documento estar disponível para fins de fiscalização. Enviar registro de ações executadas previstas no plano. **Prazo: Até quando na renovação.**

**XII.** Organizar Central de Resíduos, em forma de baias pré-identificadas, com capacidade de armazenar os resíduos separados de acordo, a Resolução CONAMA 275/2001 e as normas técnicas e pertinentes. **Prazo; 120 (cento e vinte) dias;**

**XIII.** Apresentar na SEMMAM, os comprovantes de destinação de limpa-fossa e de resíduos em geral do empreendimento. **Prazo: Anualmente.**

**XIV.** Implantar central de resíduos para caixas de madeira e outros resíduos acumulados. A empresa deverá armazenar vasilhames com produtos químicos e água em área coberta e/ou mantê-los cobertos com lonas quando disposto a céu aberto. Enviar registros fotográficos. **Prazo: 180 (cento e oitenta) dias.**

**XV.** Promover, periodicamente, Programas de Educação Ambiental – PEA, conforme especificações estabelecidas na Lei nº 12.056/2011, juntamente com a Resolução CEPRAM nº 4.610/2018 e suas alterações, Resolução CEPRAM 4.671/2019, com detalhamento das atividades, cronograma de execução, indicadores de resultados e com ações voltadas para os funcionários, a partir de práticas sociocomportamentais, sanitárias e ambientais, mantendo a documentação comprobatória para fins de fiscalização e apresentá-la quando do requerimento de renovação desta licença. **Prazo: Quando na renovação.**

**XVI.** Apresentar a Outorga ou Dispensa de outorga do INEMA para captação de recursos hídricos do poço artesiano. **Prazo: Quando na renovação.**

**XVII.** Implementar e executar o Plano de Gerenciamento de Riscos – PGR do empreendimento, de acordo com o disposto na Resolução CEPRAM 4.578/2017, devendo estar disponível no empreendimento para fins de fiscalização. **Prazo: Quando na renovação.**

**XVIII.** Manter em local visível, de fácil acesso e à disposição dos trabalhadores: a) Fichas de Informação de Segurança de Produto Químico - FISPQ, conforme NBR 14.725/2002 da ABNT. **Prazo: 60 (sessenta) dias.**

**XIX.** Tomar medidas, em caráter de urgência, no sentido de solucionar quaisquer problemas de poluição do solo causada pela atividade. A remediação das áreas contaminadas em casos de acidentes deverá ser realizada com base em Plano de Remediação para as áreas contaminadas **Prazo: Contínuo.**

**XX.** Manter cópia da Portaria relativa à Licença Unificada no endereço da empresa para acompanhamento de cumprimento das condicionantes. **Prazo: Contínuo.**

**XXI.** Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: [condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br](mailto:condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br). **Prazo: Vigência da Licença Unificada.**

**Art. 2º.** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

**Art. 3º.** Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA;

**Art. 4º.** Caso ocorra supressão de vegetação nativa sem Autorização Prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente essa Portaria automaticamente perderá seu efeito.

**Art. 5º.** De acordo com o artigo 230 da Lei Complementar 120/2020, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

**Art. 6º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana – BA, 29 de agosto de 2024

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

**AGOSTINHO FRÓES DA MOTTA OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

**MARCELO GRASSI CORRÊA**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
LICENÇA UNIFICADA**

**PORTARIA Nº 144, DE 21 DE AGOSTO DE 2024.**

O **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar Municipal Nº 120/2018 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico Nº 158/2024 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 1.213/2022 - DIV.LIC – LU.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder **LICENÇA UNIFICADA – LU**, válida pelo prazo de **até 02 (dois) anos**, a empresa Alameda Empreendimentos Imobiliários LTDA, inscrita no CPNJ nº **42.796.001/0001-34**, e Inscrição Municipal nº 79.315-9, para implantação do Implantação do Loteamento de base residencial localizado na Estrada do Alecrim Miúdo, Distrito Matinha, Feira de Santana, coordenadas Geográficas 12° 6' 54" S e 38° 56' 9" O. O terreno possui área total de **área de 4,6 ha**.

A atividade econômica desenvolvida pela empresa, de acordo, a Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 está tipologicamente caracterizada por: Divisão G (Empreendimentos Urbanísticos, Turísticos e de Lazer) – Grupo G2: Empreendimentos Urbanísticos e subgrupo G2.2 – Parcelamento do solo, sem classificação de **porte** e médio **potencial poluidor**.

Considerando análise realizada e exposta no Parecer Técnico nº 158/2024, a concessão da Licença Unificada fica mediante o cumprimento da legislação em vigor e das seguintes condicionantes:

**I.** Requerer o pedido de renovação da Licença Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo, com o artigo 227, Parágrafo 2º da Lei Complementar Municipal nº 120/2018. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento.**

**II.** Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120/2018, a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta licença ambiental.

**III.** Apresentar todos os meios de publicidade que serão utilizados na empresa, própria ou de terceiros (Totem, Painel, Outdoors etc.), com as respectivas medidas para fins de atender a Lei Complementar Municipal nº 120/2018 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade. **Prazo: 30 (trinta) dias.**

**IV.** Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de tecnologias mais limpas, sempre minimizando ao máximo a geração de resíduos de qualquer natureza e classe; apresentar relatório de medidas adotadas. **Prazo: Contínuo.**

**V.** Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários, conforme NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho; **Prazo: Contínuo. Apresentar relatório fotográfico com a execução da atividade, após conclusão da obra.**

**VI.** Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar 120/2018 Municipal Vigente, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelo empreendimento. **Prazo: Contínuo.**

**VII.** Apresentar carta de recomendação a ser enviada aos futuros moradores sobre profundidade da fossa séptica e sumidouros não ultrapassar 6m para prevenir contaminação do solo. **Prazo: Quando na renovação da licença.**

**VIII.** Envio de projetos de fossa séptica e sumidouro de moradores para averiguação. **Prazo: Quando na construção das moradias.**

**IX.** Apresentar estimativa de quantidade de resíduos baseada em dados do SNIS, explicitando possíveis meios de coleta seletiva e acondicionamento de resíduos no empreendimento. **Prazo: Até o fim da obra.**

**X.** Implantar na entrada principal de acesso ao loteamento uma placa visível que indique o nome do responsável pela obra, sua área total, e o número da Portaria da Licença Unificada - LU. **Prazo: Quando no início das obras.**

**XI.** Implantar a CASA DE LIXO, dentro do Padrão de dimensionamento estabelecido pela Secretaria de Serviços Públicos – SESP, conforme estabelecido na Lei 327/2017 de 29/06/2017. **Prazo: Até o final da obra. Apresentar relatório fotográfico da implantação.**

**XII.** Apresentar a estimativa da quantidade de matéria prima de origem mineral a ser utilizado na implantação do loteamento: areia, brita, gravilhão e pó de pedra. **Prazo: Até o final da obra.**

**XIII.** Apresentar documento de Origem dos Materiais da obra, tais como: Madeira, Brita, Areia. Com comprovação através de Nota Fiscal de fornecedores Licenciados, juntamente com suas devidas licenças ambientais emitidas pelos órgãos competentes. **Prazo: Semestralmente.**

**XIV.** Apresentar comprovante de abastecimento de água e de existência de sanitários químicos para esgotamento sanitário no período de implantação da obra. **Prazo: Semestralmente, a partir do início da obra.**

**XV.** Apresentar um cadastro das empresas receptoras dos resíduos sólidos a serem gerados na construção civil para operação do empreendimento, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004 e CONAMA Nº. 307/2002 e suas atualizações, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público. **Até a finalização das obras.**

**XVI.** Implementar as ações estabelecidas no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC incluindo a destinação final dos resíduos Classe D, conforme legislação atual. **Prazo: durante a construção do empreendimento.**

**XVII.** Executar a proposta apresentada no projeto paisagístico cumprindo o que determina os artigos 134 e 137 da Lei Municipal 120/2018, no que diz sobre contemplar no mínimo, uma árvore para cada 150m<sup>2</sup> de área ocupada com edificações, mais uma árvore para cada 3 vagas de estacionamento, bem como a compensação entre a exigência legal e projeto paisagístico apresentado, totalizando 100 árvores. **Prazo: Final do empreendimento. Apresentar o relatório qualiquantitativo e fotográfico, junto com o Habite-se das áreas edificáveis.**

**XVIII.** Preservar as árvores nativas de porte arbóreo e frutíferas no local conforme projeto paisagístico. Requerer a SEMMAM, autorização para remoção de árvores, indicando a quantidade, espécie com nome vulgar e científico. Espécies ameaçadas de extinção ou que sejam de corte proibido por determinação de Instrução Normativa IBAMA, devem ser transplantadas ou incluídas no paisagístico. **Prazo: Contínuo.**

**XIX.** Executar estimativa de vazão de projeto para estudos de drenagem utilizando o método racional descrito e acrescentar ao memorial descritivo de drenagem de águas pluviais. **Prazo: Até quando no início das obras.**

**XX.** Orientar os futuros proprietários acerca do acondicionamento e disposição adequada dos resíduos sólidos nos locais de coleta, legalmente autorizados pelo Serviço de Limpeza Pública da Prefeitura Municipal. **Prazo: contínuo.**

**XXI.** Cumprir as metas estabelecidas no Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção – PCMAT. **Prazo: contínuo.**

**XXII.** Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br. **Prazo: Vigência da Licença Ambiental.**

**Art. 2º.** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

**Art. 3º.** Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA;

**Art. 4º.** Caso ocorra supressão de vegetação nativa sem Autorização Prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente essa Portaria automaticamente perderá seu efeito.

**Art. 5º.** De acordo com o artigo 230 da Lei Complementar 120/2020, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

**Art. 6º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana, 29 de agosto de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

**AGOSTINHO FRÓES DA MOTTA OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

**MARCELO GRASSI CORREA**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL – AA.**

**PORTARIA Nº 145, DE 26 DE AGOSTO DE 2024.**

O **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº. 159/2024 e tendo em vista o que consta do Processo Nº. 1212/2024- DIV. LIC – AA.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL -AA** válida pelo prazo de até 01 ano, a empresa SPERANZA RESIDENCE SPE LTDA, inscrita no CNPJ nº 52.112.710/0001-07, Inscrição Municipal nº 90.238-1, com sede na Avenida Getúlio Vargas, 3502, PQ Getúlio Vargas, CEP 44.076.828, Feira Santana-BA. Para desenvolver a atividade de Intervenção em Área de APP, para Drenagem de Águas Pluviais em corpo hídrico e passagem de emissário para lançamento de efluente tratado do condomínio Speranza Residence SPE LTDA, Localizado no Corredor da Boa Vista, Santo Antônio dos Prazeres, sob as coordenadas geográficas Lat. 12°14'12.23"S Long. 38°54'1.24"O. Mediante o cumprimento da legislação em vigor e dos seguintes condicionantes.

**I.** Requerer, junto à SEMMAM, a Autorização Ambiental, conforme Lei Complementar 120/2018; Prazo: 120 (Cento e vinte) dias, antes do vencimento da publicação.

**II.** Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais Limpas (PmaisL), sempre minimizando ao máximo a geração de resíduos de qualquer natureza e classe. **Prazo: Contínuo.**

**III.** Treinar, distribuir e fiscalizar o uso de dos equipamentos de proteção individual - EPI's, aos funcionários envolvidos na área operacional da industrial, conforme Norma. NR-06 do Ministério do Trabalho. **Prazo: Contínuo.**

**IV.** Apresentar na SEMMAM as áreas de Bota Fora que serão utilizadas para recepcionar os resíduos retirados da área de intervenção. **Prazo: 90 (Sessenta) dias.**

**V.** Obedecer às exigências da Resolução CONAMA Nº 369 de 28 de março de 2006, que dispõe sobre os casos excepcionais, de utilidade pública, interesse social ou baixo impacto ambiental, que possibilitam a intervenção ou supressão de vegetação em Áreas de Preservação Permanente – APP. **Prazo: Contínuo.**

**VI.** Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: **condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br**. **Prazo: Vigência da Autorização Ambiental.**

**Art. 2º.** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º.** Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

**Art. 4º** De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal Nº 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Unificada - LU;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

**Art. 5º.** Caso ocorra Supressão de Vegetação Nativa sem autorização previa da Secretária Municipal de Meio Ambiente, esta Portaria automaticamente perdera seu efeito.

**Art. 6º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 29 de agosto de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

**AGOSTINHO FRÓES DA MOTTA OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

**MARCELO GRASSI CORRÊA**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICENÇA AMBIENTAL**

**PORTARIA Nº 146, DE 22 DE AGOSTO DE 2024.**

O **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018 (Código de Meio Ambiente), de acordo com o Parecer Técnico nº 160/2024 e tendo em vista o que consta do Processo Nº 2.483/2023 DIV. LIC. - DDLA.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder Dispensa de Licença Ambiental, com validade **de até 02 (dois) anos**, a RESIDENCIAL VILLA DAS PEDRAS SPE LTDA, inscrito no CNPJ Nº 42.739.295/0001-62, com sede na Alameda K, S/N, Conceição, Feira de Santana - BA, nas Coordenadas Geográficas 12°13'6.41"S e 38°55'8.20"O para desenvolver a atividade de Construção de Conjuntos Habitacionais com área de 1,66 hectares.

A atividade econômica desenvolvida pela empresa, de acordo, a Resolução CEPRAM nº 4.579/2018 está tipologicamente caracterizada por: Divisão G (Empreendimentos Urbanísticos, Turísticos e de Lazer) – Grupo G2: Empreendimentos Urbanísticos e subgrupo G2.3 – Conjuntos Habitacionais, não se aplicando classe de **porte** e médio **potencial poluidor**.

A concessão da Dispensa de Licença Ambiental fica mediante o cumprimento da legislação em vigor e das seguintes condicionantes:

**I.** Requerer o pedido de renovação da Licença Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo, com o artigo 227, Parágrafo 2º da Lei Complementar Municipal nº 120/2018. **Prazo: 120 (cento e vinte) dias antes do vencimento.**

**II.** Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120/2018, a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta licença ambiental.

**III.** Apresentar todos os meios de publicidade que serão utilizados na empresa, própria ou de terceiros (Totem, Painel, Outdoors etc.), com as respectivas medidas para fins de atender a Lei Complementar Municipal Nº 120/2018 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade. **Prazo: 60 (trinta) dias.**

**IV.** Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários, conforme NR Nº. 006/78 do Ministério do Trabalho; **Prazo: Contínuo. Apresentar relatório fotográfico com a execução da atividade, após conclusão da obra.**

**V.** Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar 120/2018 Municipal Vigente, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelo empreendimento. **Prazo: Contínuo.**

**VI.** Apresentar estudo de concepção do Sistema de Tratamento de Efluentes adotado no empreendimento, em concordância com a Carta de Viabilidade da EMBASA e com a eficiência necessária de remoção de carga orgânica. **Prazo: Até quando na renovação.**

**VII.** Apresentar estimativa de quantidade de resíduos baseada em dados do SNIS, explicitando possíveis meios de coleta seletiva e acondicionamento de resíduos no empreendimento. **Prazo: Até o fim da obra.**

**VIII.** Apresentar Outorga de lançamento de efluentes, emitidos pelo INEMA. **Prazo: Até a próxima dispensa de licença.**

**IX.** Enviar ECCA contendo população e vazão permitida pela carta de viabilidade da EMBASA. **Prazo: Até quando na renovação.**

**X.** Apresentar Projeto de Drenagem de Águas Pluviais. **Prazo: 90 dias.**

**XI.** Implantar na entrada principal de acesso ao loteamento uma placa visível que indique o nome do responsável pela obra, sua área total, e o número da Portaria da Licença Unificada - LU. Enviar registro fotográfico. **Prazo: 60 dias.**

**XII.** Implantar a CASA DE LIXO, dentro do Padrão de dimensionamento estabelecido pela Secretaria de Serviços Públicos – SESP, conforme estabelecido na Lei 327/2017 de 29/06/2017. **Prazo: Até o final da obra. Apresentar relatório fotográfico da implantação.**

**XIII.** Apresentar a estimativa da quantidade de matéria prima de origem mineral a ser utilizado na implantação do loteamento: areia, brita, gravilhão e pó de pedra. **Prazo: Até o final da obra.**

**XIV.** Apresentar documento de Origem dos Materiais da obra, tais como: Madeira, Brita, Areia. Com comprovação através de Nota Fiscal de fornecedores Licenciados, juntamente com suas devidas licenças ambientais emitidas pelos órgãos competentes. **Prazo: Semestralmente.**

**XV.** Apresentar um cadastro das empresas receptoras dos resíduos sólidos a serem gerados na construção civil para operação do empreendimento, em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004 e CONAMA Nº. 307/2002 e suas atualizações, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público. **Até a finalização das obras.**

**XVI.** Implementar as ações estabelecidas no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC incluindo a destinação final dos resíduos Classe D, conforme legislação atual. **Prazo: durante a construção do empreendimento.**

**XVII.** Executar a proposta apresentada no projeto paisagístico cumprindo o que determina os artigos 134 e 137 da Lei Municipal 120/2018, no que diz sobre contemplar no mínimo, uma árvore para cada 150m<sup>2</sup> de área ocupada com edificações, mais uma árvore para cada 3 vagas de estacionamento, bem como a compensação entre a exigência legal e projeto paisagístico apresentado, totalizando 174 árvores. **Prazo: Final do empreendimento. Apresentar o relatório qualiquantitativo e fotográfico, junto com o Habite-se das áreas edificáveis.**

**XVIII.** Preservar as árvores nativas de porte arbóreo e frutíferas no local conforme projeto paisagístico. Requerer a SEMMAM, autorização para remoção de árvores, indicando a quantidade, espécie com nome vulgar e científico. Espécies ameaçadas de extinção ou que sejam de corte proibido por determinação de Instrução Normativa IBAMA, devem ser transplantadas ou incluídas no paisagístico. **Prazo: Contínuo.**

**XIX.** Orientar os futuros proprietários acerca do acondicionamento e disposição adequada dos resíduos sólidos nos locais de coleta, legalmente autorizados pelo Serviço de Limpeza Pública da Prefeitura Municipal. **Prazo: contínuo.**

**XX.** Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail: [condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br](mailto:condicionante.semmam@pmfs.ba.gov.br). **Prazo: Vigência da Licença Ambiental.**

**Art. 2º.** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

**Art. 3º.** Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA;

**Art. 4º.** Caso ocorra supressão de vegetação nativa sem Autorização Prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente essa Portaria automaticamente perderá seu efeito.

**Art. 5º.** De acordo com o artigo 230 da Lei Complementar 120/2020, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

**Art. 6º.** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana – BA, 29 de agosto de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

**AGOSTINHO FRÓES DA MOTTA OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

**MARCELO GRASSI CORRÊA**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
TRANSFERENCIA DE TITULARIDADE – TT.**

**PORTARIA Nº 147, 23 DE AGOSTO DE 2024.**

**O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº. 161/2024 e tendo em vista o que consta do Processo Nº. 2.130/2024 - DIV. LIC. – TT.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE - TT da **Licença Ambiental Unificada – LU do Processo nº 2.130/2024**, da empresa **POSTO RENASCER LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº. **10.603.039/0004-08**, para a empresa **LÍRIOS COMBUSTÍVEIS LTDA** inscrita no CNPJ sob nº **53.853.810/0001-57**, com sede **Avenida Padre José de Anchieta N° 147 (Avenida de Canal), Centro, CEP – 44.002-448** Feira de Santana – Bahia, nas Coordenadas Geográficas: 12°15'15.38"S e 38°58'23.44"O, **para dar continuidade à atividade econômica de comércio varejista de combustíveis para veículos automotores com capacidade de armazenamento de 50 m³.**

**Conforme a Resolução CEPRAM nº 4.579/2018**, a atividade tipologicamente caracterizada por: **Divisão E: SERVIÇOS; Grupo E3: Estocagem e Distribuição de Produtos; Sub Grupo E3.4: Postos de Venda de Gasolina e outros Combustíveis**, exercida pela empresa **LÍRIOS COMBUSTÍVEIS LTDA**, com capacidade de armazenamento de 50 m³ enquadrado como pequeno porte e de médio potencial poluidor.

Considerando análise realizada e exposta no Parecer Técnico nº **161/2024** e, considerando que a empresa a receber a Titularidade da Licença Ambiental mediante o cumprimento da legislação em vigor e das seguintes condicionantes:

**I.** Requerer previamente, à SEMMAM, pedido de renovação desta licença. **Prazo: 120 dias antes do vencimento desta Licença Ambiental Unificada.**

**II.** Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018 e suas alterações; **Prazo: A qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta Licença Unificada.**

**III.** Apresentar a metragem dos meios de publicidade, própria ou de terceiros (Totem, Painel, Outdoors etc.), visando cumprir a Lei 003/2000 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade; **Prazo: 30 dias.**

**IV.** Manter na unidade um Kit Mitigação - Emergência Ambiental, para o controle de derramamentos/vazamentos de combustíveis, em atendimento a Norma Regulamentadora NR 20. Apresentar um registro fotográfico de aquisição. **Prazo: 30 dias.**

**V.** Apresentar o Balanço Ambiental com as melhorias efetuadas no período de vigência desta Licença Unificada e o cronograma de novas ações a serem implantadas. **Prazo: 120 dias.**

**VI.** Operar e gerenciar o empreendimento priorizando sempre a aplicação dos conceitos de Tecnologias mais Limpas (PmaisL), sempre minimizando ao máximo a geração de resíduos de qualquer natureza e classe; Apresentar relatório de mediadas adotadas. **Prazo: 120 dias.**

**VII.** Operar o empreendimento de acordo com os níveis de ruídos, emitidos pelas instalações e equipamentos estabelecidos no Capítulo de Sons e Ruídos, da Lei Complementar Municipal nº 120, de 20 de dezembro de 2018, combinada com a Norma ABNT NBR 10151/2000 e Resolução CONAMA 01/90, inclusive para atividades realizadas pelo empreendimento terceirizados. **Prazo: Contínuo.**

**VIII.** Fica proibido o uso de qualquer equipamento sonoro na área de abrangência do Posto de Combustíveis, áreas de conveniências e afins, e colocar placas de advertência proibindo o uso, sob pena de aplicação de multa. **Prazo: Durante a Vigência da Licença.**

**IX.** Manter íntegro, toda a área de abastecimento e descarga dos sistemas com tanques subterrâneos de piso de concreto impermeabilizado e canaletas com caimento para o sistema de drenagem, cujas canaletas devem estar localizadas internamente à projeção da cobertura, e o fluxo direcionado para uma caixa separadora de água e óleo (SAO), bem como efetuar diariamente a limpeza das canaletas, no objetivo de garantir a eficiência do sistema de drenagem. **Prazo. Contínuo.**

**X.** Manter o descarte das embalagens de lubrificantes, com completo escoamento dos resíduos, impossibilitando a sua reutilização inadequada através de perfuração e amassamento. Apresentar o comprovante de envio. **Prazo 120 dias.**

**XI.** Realizar e apresentar o Laudo Técnico de sondagens nas cercanias, em um raio de 100 metros a partir do posto, com medições de “Compostos Orgânicos Voláteis - VOC – Fase Gás”, **ao longo da perfuração**, e análises

químicas de Benzeno, Tolueno, Etilbenzeno e Xileno (BTEX), Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos (PAH) e Hidrocarboneto Total de Petróleo (TPH), com um ponto a montante e dois pontos a jusante dos pontos próximos às áreas críticas (tanques, bombas, filtros, caixa de SAO e áreas com histórico de contaminação), conforme NBR 15.115-3, que dará subsídio inclusive para acompanhar a isenção de contaminação do solo e lençol freático. Este estudo deverá identificar, em planta baixa, a localização dos pontos analisados, bem como sentido do fluxo das águas subterrâneas e deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), e a assinatura do responsável técnico pelo monitoramento. As análises laboratoriais devem ser comparadas as concentrações referentes à Resolução CONAMA nº 420/2009, ou sua revisão, realizadas por empresa creditada pelo INMETRO, conforme definido no dispositivo do artigo 19º da citada Resolução. **Prazo: 180 (cento e vinte) dias.**

**XII.** Realizar o monitoramento da eficiência para as caixas de separação de água/óleo, SAO, dos efluentes líquidos, para a entrada e saída do sistema de caixa separadora de água e óleo, SAO, com realização dos seguintes parâmetros: pH, sólidos totais, óleos e produtos componentes dos combustíveis comercializados (BTEX) Hidrocarbonetos Policíclicos Aromáticos (PAH) e Hidrocarboneto Total de Petróleo (TPH). O relatório deverá conter comentários técnicos sobre a eficiência da operação da SAO, para os resultados obtidos, seguindo as recomendações da Resolução CONAMA nº 430, de 13 de maio de 2011, ou outra resolução que venha a ser publicado para lançamento de efluentes, com informações sobre as medidas mitigadoras para correção dos valores e parâmetros fora da determinação da resolução; deverá também conter a identificação, Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), realizado por profissional habilitado pelo CREA/BA. As análises devem ser realizadas em laboratórios creditados pelo INMETRO, conforme definido no dispositivo do artigo 26º da Resolução. **Prazo: Anualmente.**

**XIII.** Manter a limpeza da Caixa Separadora de Água e Óleo – SAO, encaminhando todos os resíduos e efluentes contaminados gerados pela SAO: borra e óleo, para as empresas que realizam o descarte correto em concordância com as normas ambientais: empresas re-refinadoras devidamente licenciadas pelo órgão ambiental competente, em conformidade com a Resolução CONAMA nº 362/2005. Apresentar documentos comprobatórios do descarte, sempre acompanhado de registro fotográfico com data e horário de execução do serviço. **Prazo: Semestralmente.**

**XIV.** Realizar apenas descarga selada nas operações de transferência de combustíveis dos caminhões para os tanques subterrâneos, mantendo as câmaras de contenção permanentemente limpas e secas, bombeando imediatamente para os tanques, os combustíveis que eventualmente derramarem quando do descarregamento. **Prazo: Contínuo.**

**XV.** Apresentar documento de Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros – AVCB, atualizado e emitido pelo Corpo de Bombeiro. **Prazo: Anualmente.**

**XVI.** Apresentar a SEMMAM, a revalidação do Relatório/laudo do teste de estanqueidade nos tanques subterrâneos, tubulações, conexões e bombas, em conformidade com a NBR 13.784 da ABNT (Detecção de Vazamento em Postos de Serviço), NBR 13.787 (Controle de estoque dos sistemas de armazenamento subterrâneo de combustíveis (SASC) nos postos de serviço) da ABNT vigentes e em conformidade com a Portaria nº 259, de 24 de julho de 2008. O Laudo de Estanqueidade deve conter todas as informações, conforme modelo dos anexos B e D da NBR 13.784. **Prazo: Anualmente.**

**XVII.** Interditar imediatamente a operação dos tanques subterrâneos que acusarem vazamentos, realizando investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático e comunicar imediatamente a SEMMAM a ocorrência de quaisquer vazamentos ou acidentes, responsabilizando-se pela adoção de medidas e cronograma adotados para controle da situação emergencial e para o saneamento das áreas impactadas bem como análise de solo para os principais hidrocarbonetos aromáticos constituídos dos combustíveis veiculares, contemplando entre outros, a investigação prévia de contaminação do solo e lençol freático. **Prazo: Contínuo.**

**XVIII.** Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual (EPI's) aos funcionários da empresa, conforme Norma Regulamentadora nº 006/78 do Ministério do Trabalho, e cumprir todas as Normas Regulamentadora do Ministério do Trabalho e Emprego – NR's, pertinentes à atividade da empresa; apresentar ficha de entrega de EPIs e relatório de cumprimento das NRs. **Prazo: No ato de renovação da Licença Unificada.**

**XIX.** Apresentar anualmente a Tabela de Movimentação de Resíduos do PGRS. A tabela deve conter as informações mínimas sobre os resíduos gerados na empresa: quantidades geradas, estocagens, tipos de acondicionamentos, quantidades de saídas e destinos finais desses resíduos com comprovação do envio para empresas de reciclagem/reutilização, e aterro industrial, devidamente licenciadas. Apresentar a documentação comprobatória de destinação final. **Prazo: Anualmente.**

**XX.** Apresentar um “Relatório de Avaliação Efetiva do PGRS”, com uma nova “Avaliação do cumprimento do PGRS”, referente aos objetivos efetivos como: segregar, acondicionar, armazenar e destinar todos os resíduos sólidos de forma ambientalmente correta, seguindo as diretrizes legais e normas técnicas impostas pelos



órgãos competentes e em conformidade com a legislação ambiental vigente, além da promoção de coleta seletiva, através de **relatório fotográfico. Prazo: 180 (cento e oitenta) dias.**

**XXI.** Fica proibida a destinação dos resíduos sólidos e oleosos, considerados como Resíduos Classe-I segundo a NBR 10.004/87, em lixões, botafora e/ou aterros sanitários, devendo o empreendedor cumprir as diretrizes fixadas pela Resolução CONAMA 09/93 em relação ao óleo lubrificante usado. **Prazo: Anualmente.**

**XXII.** Apresentar e Implantar o Plano de Emergência Ambiental - PEA. Promover o treinamento das ações preventivas estabelecidas no Plano de Emergência Ambiental – PEA, realizando simulados de emergência ambiental. Apresentar o relatório da avaliação prática de aplicação das metas estabelecidas no PEA. **Prazo: Contínuo.**

**XXIII.** Apresentar Comprovante de Outorga de Poço emitido pelo INEMA. **Prazo: 60 (sessenta) dias.**

**XXIV.** Elaborar e executar o Programa de Educação Ambiental para os funcionários da empresa, com detalhamento das atividades, cronograma de execução e indicadores de resultados, contemplando; a) meio ambiente; b) importância da utilização correta de EPI's, como medida de proteção à saúde; c) potenciais de risco à saúde e impactos ambientais gerados pela atividade; d) minimização de resíduos, considerando reuso e reciclagem; e) importância dos ecossistemas, do meio físico e biótico e do ciclo de água, com o objetivo de obter o máximo de eficiência para todos os funcionários da empresa e apresentar relatório com os resultados alcançados, inclusive a lista de frequência do treinamento dos colaboradores com a participação mínima de 90% dos funcionários. Apresentar relatório do Programa com registro fotográfico; **Prazo: 120 (cento e vinte) dias.**

**XXV.** Manter Cadastros Técnico Federal atualizado, apresentando documentação de Certificado de Regularidade – CR, com informação de estar em conformidade com as obrigações anualmente. **Prazo: Anualmente.**

**XXVI.** Manter o Cadastro Estadual de Atividades potencialmente Poluidoras e Utilizadoras de Recursos Naturais – CEAPD, atualizado, apresentando documentação de certificação da regularização do cadastro; **Prazo: Anualmente.**

**XXVII.** Manter uma cópia da Portaria, relativa à Licença Unificada, no endereço de desenvolvimento das atividades do empreendimento, situado a Av. Antônio Sérgio Carneiro, 1210, Santo Antônio dos Prazeres Feira de Santana – Bahia, para futuras fiscalizações e acompanhamento de cumprimento das condicionantes. **Prazo: Contínuo.**

**XXVIII.** Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes, através do e-mail condicionante.semam@pmfs.ba.gov.br. **Prazo: Vigência da Licença Unificada.**

**Art. 2º.** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais;

**Art. 3º.** Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

**Art. 4º.** De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Dispensa de Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

**Art. 5º** Caso ocorra supressão de vegetação nativa sem Autorização Prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente essa Portaria automaticamente perderá seu efeito.

**Art. 6º.** A validade do licenciamento ambiental será o mesmo da **PORTARIA n° 93/2024.**

**Art. 7º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 29 de agosto de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

**AGOSTINHO FRÓES DA MOTTA OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

**MARCELO GRASSI CORRÊA**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO

**DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

**PORTARIA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL  
LICENÇA UNIFICADA – LU.**

**PORTARIA Nº 148, 26 DE AGOSTO DE 2024.**

O **Secretário Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais**, no exercício da competência que lhe foi delegada pela Lei Complementar nº 120, de 20 de dezembro de 2018, de acordo com o Parecer Técnico Nº. 162/2024 e tendo em vista o que consta do Processo Nº. 2.441/2024- DIV. LIC – LU.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Conceder **LICENÇA UNIFICADA - LU** válida pelo **prazo de até 02 (dois) anos**, a empresa **Atakarejo Distribuidor de Alimentos e Bebidas S.A.**, inscrita no **CNPJ nº 73.849.952/0001-58** e **inscrição municipal (CGA) nº 108.881/001-37**, com sede na Avenida Santiago de Compostela, Nº 425, Loja S/N, Bairro Brotas, Salvador- BA, CEP: 40.279-150. Para implantação de mais uma Unidade do Atakarejo Distribuidor de Alimentos e Bebidas S.A., na Avenida Fernando Pinto de Queiroz, S/N, Bairro Sim, Feira de Santana – BA, CEP 44.085-620, **Inscrição Imobiliária 240.860-0**. Para desenvolver a atividade de comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios, em uma **área total de 19.000,00m², área a ser construída 13.466,70m² e área ocupada 11.436,71m², nas coordenadas: Latitude -12.248406° Longitude -38.914531°**. Mediante o cumprimento da legislação em vigor e dos seguintes condicionantes.

**I.** Requerer o pedido de renovação da Licença Ambiental, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração de seu prazo de validade, de acordo, com o artigo 227, Parágrafo 2º da Lei Complementar Municipal nº 120/2018.

**II.** Requerer previamente, à SEMMAM, a competente licença no caso de alteração que venha a ocorrer no Projeto apresentado, conforme Lei Complementar Municipal nº 120/2018, a qualquer tempo antes do prazo de vencimento desta licença ambiental.

**III.** Apresentar todos os meios de publicidade que serão utilizados na empresa, própria ou de terceiros (Totem, Painel, Outdoors etc.), com as respectivas medidas para fins de atender a Lei Complementar Municipal Nº 120/2018 que regulamenta a cobrança da Licença para Exploração dos Meios de Publicidade; **Prazo: Início das obras.**

**IV.** Implantar na entrada principal de acesso ao terreno, uma placa visível que indique o nome do empreendimento, a empresa responsável, sua área total, e o número da Portaria da Licença Unificada – LU; **Prazo: Início das obras.**

**V.** Implantar a CASA DE LIXO, dentro do Padrão de dimensionamento estabelecido pela Secretaria de Serviços Públicos – SESP, conforme estabelecido na Lei 327/2017 de 29/06/2017; **Prazo: Até o final da obra, apresentar relatório fotográfico.**

**VI.** Apresentar um cadastro das empresas receptoras dos resíduos sólidos a serem gerados na construção civil para operação do empreendimento, mantendo em local adequado, devidamente acondicionados, em cumprimento à NBR 10004 e CONAMA Nº 307/2002 e suas atualizações, encaminhando-os para destinação final em locais legalmente autorizados pelo poder público; **Prazo: Antes do início das Obras.**

**VII.** Apresentar estimativa da quantidade de matéria prima de origem mineral a ser utilizado na implantação do empreendimento: areia, brita, gravilhão e pó de pedra; **Prazo: Até o final da obra.**

**VIII.** Apresentar documento de Origem dos Materiais da Obra, tais como Madeira, Brita, Areia e outros. Com comprovação através de Nota Fiscal de fornecedores Licenciados, juntamente com suas devidas Licenças Ambientais emitida pelos órgãos competentes. **Prazo: Após a conclusão da obra.**

**IX.** Apresentar anualmente em forma de planilha o Plano de Movimentação de Resíduos, descrevendo qualitativamente e quantitativamente os resíduos gerados na obra, acondicionamento, transporte e tratamento final. Bem como, o manifesto de transporte de resíduos; **Prazo: A cada ano, a partir do início das obras.**

**X.** Dispor na área do empreendimento, banheiros químicos o suficiente para atender a demanda dos funcionários que prestarão os serviços na implantação do empreendimento. Apresentar o contrato de locação e priorizar as empresas idôneas que comprovem o descarte dos efluentes junto a EMBASA. **Prazo: Contínuo.**

**XI.** Enviar a Carta de Viabilidade da EMBASA; **Prazo: 120 dias.**

**XII.** Enviar a Carta de Viabilidade da COELBA; **Prazo: 120 dias.**

**XIII.** Apresentar os Alvarás: Drenagem de Águas Pluviais, Terraplanagem e Construção, emitidos pela Secretaria Municipal de Desenvolvimento Urbano- SEDUR; **Prazo: Antes do início das obras.**

**XIV.** Implantar as ações estabelecidas no Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil-PGRCC incluindo a destinação final dos resíduos Classe D, conforme legislação atual; **Prazo: Durante a construção do empreendimento.**

**XV.** Fornecer e fiscalizar o uso obrigatório dos equipamentos de proteção individual- EPI's, aos funcionários da Obra, conforme Normas Técnicas e Legislação pertinente; **Prazo: Contínuo.**

**XVI.** Manter, durante a execução, a obra sinalizada em pontos estratégicos da área, alertando a comunidade quanto ao tráfego de máquinas e veículos; **Prazo: Contínuo.**

**XVII.** Manter uma cópia da portaria, no local da obra, como ato de identificação, relativa à Licença Ambiental em nome da empresa, **Atakarejo Distribuidor de Alimentos e Bebidas S.A.**, para futuras fiscalizações e acompanhamento de cumprimento de condicionantes.

**XVIII.** Apresentar cumprimento das condicionantes na íntegra atendendo o prazo de cada uma dessas condicionantes através do e-mail: [condicionante.semnam@pmfs.ba.gov.br](mailto:condicionante.semnam@pmfs.ba.gov.br); **Prazo: Durante a vigência da Licença Unificada.**

**Art. 2º.** Esta Licença refere-se à análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Recursos Naturais – SEMMAM, cabendo ao interessado obter a Anuência e/ou Autorização das outras instâncias no Âmbito Federal, Estadual ou Municipal, quando couber, para que o mesmo alcance seus efeitos legais.

**Art. 3º.** Estabelecer que esta Licença, bem como cópias dos documentos relativos ao cumprimento dos condicionantes acima citados, sejam mantidas disponíveis à fiscalização da SEMMAM e aos demais órgãos do Sistema Estadual de Administração dos Recursos Ambientais – SEARA.

**Art. 4º.** De acordo, com o artigo 230 da Lei complementar Municipal N° 120/2018, a SEMMAM, mediante decisão motivada, poderá modificar os condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar a presente Licença, quando ocorrer:

- Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- Omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a Dispensa de Licença Ambiental;
- Superveniência de graves riscos ambientais e de saúde;
- Superveniência de normas técnicas e legais sobre o assunto.

**Art. 5º** Caso ocorra supressão de vegetação nativa sem Autorização Prévia da Secretaria Municipal de Meio Ambiente essa Portaria automaticamente perderá seu efeito.

**Art. 6º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Feira de Santana-BA, 29 de agosto de 2024.

**COLBERT MARTINS DA SILVA FILHO**  
PREFEITO MUNICIPAL DE FEIRA DE SANTANA

**AGOSTINHO FRÓES DA MOTTA OLIVEIRA**  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS NATURAIS

**MARCELO GRASSI CORRÊA**  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LICENCIAMENTO E FISCALIZAÇÃO



## SECRETARIA MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS

EDITAIS DE Nºs 144 a 152/2024

Referente a não retirada de material de construção, entulhos na via pública e a não construção de muro e passeio em terreno baldio.

### EDITAL Nº 144/2024

Processo Administrativo nº 144/2024 NF

Auto de Infração nº 9656/2024

Autuado: ANTONIO FREIRE DE VASCONCELOS

Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Srª) **ANTONIO FREIRE DE VASCONCELOS**, proprietário (a) do imóvel localizado na **RUA CONCEIÇÃO DO CANIDÉ, S/N LOTE 03 QUADRA G - BAIRRO CONCEIÇÃO** nesta cidade, **para CONSTRUIR O MURO, O PASSEIO E REALIZAR A LIMPEZA PERIÓDICA DO TERRENO**, haja vista a violação dos art.(s) 1º, 4º, 7º, 14º da Lei Municipal nº 3245/11.

Fica o (a) autuado (a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 30 de agosto de 2024

DENILTON PEREIRA DE BRITO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS (INTERINO)

JOSEVAL GOMES AMORIM  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA

### EDITAL Nº 145/2024

Processo Administrativo nº 145/2024 NF

Auto de Infração nº 9654/2024

Autuado: ANALIA FREIRE DE VASCONCELOS

Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana

Secretaria Municipal de Serviços Públicos

Núcleo de Fiscalização

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Srª) **ANALIA FREIRE DE VASCONCELOS**, proprietário (a) do imóvel localizado na **RUA CONCEIÇÃO DO CANIDÉ, S/N LOTE 04 QUADRA G - BAIRRO CONCEIÇÃO (INSCRIÇÃO MUNICIPAL 128.687-0)** nesta cidade, **para CONSTRUIR O MURO, O PASSEIO E REALIZAR A LIMPEZA PERIÓDICA DO TERRENO**, haja vista a violação dos art.(s) 1º, 4º, 7º, 14º da Lei Municipal nº 3245/11.

Fica o (a) autuado (a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 30 de agosto de 2024.

DENILTON PEREIRA DE BRITO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS (INTERINO)

JOSEVAL GOMES AMORIM  
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA





**EDITAL Nº 146/2024**

**Processo Administrativo nº 146/2024 NF**  
**Auto de Infração nº 4818/2024**  
**Autuado: EDIGAR ANDRADE MACEDO**  
**Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana**  
**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**  
**Núcleo de Fiscalização**

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Srª) **EDIGAR ANDRADE MACEDO**, proprietário (a) do imóvel localizado na **RUA COLANTINA, S/N CONJ. MARIA QUITÉRIA – BAIRRO - QUEIMADINHA (INSCRIÇÃO MUNICIPAL 185.212-4)** nesta cidade, **para CONSTRUIR O MURO, O PASSEIO E REALIZAR A LIMPEZA PERIÓDICA DO TERRENO**, haja vista a violação dos art.(s) 1º, 4º e 7º da Lei Municipal nº 3245/11.

Fica o (a) autuado (a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 30 de agosto de 2024.

**DENILTON PEREIRA DE BRITO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS (INTERINO)**

**JOSEVAL GOMES AMORIM**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA**

---

**EDITAL Nº 147/2024**

**Processo Administrativo nº 147/2024 NF**  
**Auto de Infração nº 4826/2024**  
**Autuado: HERON CARMO**  
**Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana**  
**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**  
**Núcleo de Fiscalização**

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Srª) **HERON CARMO**, proprietário (a) do imóvel localizado na **AV. SERGIO CARNEIRO, Nº 963 - BAIRRO SANTO ANTONIO DOS PRAZERES**, nesta cidade, **para RETIRAR CUBO DE CONCRETO E TRONCO DE ÁRVORE DESPOSITADOS NA VIA PÚBLICA**, haja vista a violação do art. 106, Inc. II da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 30 de agosto de 2024.

**DENILTON PEREIRA DE BRITO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS (INTERINO)**

**JOSEVAL GOMES AMORIM**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA**





**EDITAL Nº 148/2024**

**Processo Administrativo nº 148/2024 NF**  
**Auto de Infração nº 4837/2024**  
**Autuado: JAILSON S. PINHEIRO**  
**Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana**  
**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**  
**Núcleo de Fiscalização**

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Srª) **JAILSON S. PINHEIRO**, proprietário (a) do imóvel localizado na **1ª TRAVESSA POLITEAMA, Nº 150 - BAIRRO SUBAÉ**, nesta cidade, para **RETIRAR A AREIA DESPOSITADA NA VIA PÚBLICA**, haja vista a violação do art. 106, Inc. II da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 30 de agosto de 2024.

**DENILTON PEREIRA DE BRITO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS (INTERINO)**

**JOSEVAL GOMES AMORIM**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA**

---

**EDITAL Nº 149/2024**

**Processo Administrativo nº 149/2024 NF**  
**Auto de Infração nº 4843/2024**  
**Autuado: GILVANDO ALMEIDA LIMA**  
**Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana**  
**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**  
**Núcleo de Fiscalização**

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Srª) **GILVANDO ALMEIDA LIMA**, proprietário (a) do imóvel localizado na **RUA LONDRINA, Nº 505 - BAIRRO PARQUE IPÊ**, nesta cidade, para **RETIRAR O ENTULHO DESPOSITADO NA VIA PÚBLICA**, haja vista a violação do art. 106, Inc. III da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 30 de agosto de 2024.

**DENILTON PEREIRA DE BRITO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS (INTERINO)**

**JOSEVAL GOMES AMORIM**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA**





**EDITAL Nº 150/2024**

**Processo Administrativo nº 150/2024 NF**  
**Auto de Infração nº 9571/2024**  
**Autuado: ADRIANO LIMA DE SOUZA**  
**Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana**  
**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**  
**Núcleo de Fiscalização**

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr<sup>a</sup>) **ADRIANO LIMA DE SOUZA**, proprietário (a) do imóvel localizado na **RUA JURACY MAGALHÃES, Nº 599 - BAIRRO PONTO CENTRAL**, nesta cidade, para **RETIRAR O ENTULHO DESPOSITADO NA CALÇADA DO IMÓVEL**, haja vista a violação do art. 106, Inc. III da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 30 de agosto de 2024.

**DENILTON PEREIRA DE BRITO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS (INTERINO)**

**JOSEVAL GOMES AMORIM**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA**

---

**EDITAL Nº 151/2024**

**Processo Administrativo nº 151/2024 NF**  
**Auto de Infração nº 9577/2024**  
**Autuado: MARIA DILMA DIOGO SANTOS**  
**Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana**  
**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**  
**Núcleo de Fiscalização**

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr<sup>a</sup>) : **MARIA DILMA DIOGO SANTOS**, proprietário (a) do imóvel localizado na **CAMINHO SANTA BARBARA, Nº 1- BAIRRO – CIDADE NOVA (INSCRIÇÃO MUNICIPAL 190.778-6)** nesta cidade, para **REALIZAR A LIMPEZA PERIÓDICA DO TERRENO**, haja vista a violação dos art.(s) 7º da Lei Municipal nº 3245/11.

Fica o (a) autuado (a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 30 de agosto de 2024.

**DENILTON PEREIRA DE BRITO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS (INTERINO)**

**JOSEVAL GOMES AMORIM**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA**





**EDITAL Nº 152/2024**

**Processo Administrativo nº 152/2024 NF**

**Auto de Infração nº 9573/2023**

**Autuado: DIANA ROSY PINA DANTAS**

**Autuante: Prefeitura Municipal de Feira de Santana**

**Secretaria Municipal de Serviços Públicos**

**Núcleo de Fiscalização**

Dada a impossibilidade de intimação através de outros meios legais, posto que desconhecido o endereço do(a) infrator(a) ou sua recusa de recebimento, intimamos o(a) Sr. (Sr.ª) **DIANA ROSY PINA DANTAS**, proprietário (a) do imóvel localizado no **CAMINHO ILHEUS, Nº 2 - BAIRRO CIDADE NOVA**, nesta cidade, para **REMOVER AS BRITAS E O ENTULHO DEPOSITADOS NA CALÇADA (LATERAL DO IMÓVEL)**, haja vista a violação do art. 106, Inc. II e III da Lei Municipal nº 1613/1992.

Fica o(a) Autuado(a) ciente do prazo de dez dias, a contar da data desta publicação, para apresentar defesa (art. 343, Lei Municipal nº 1613/92), e sanar a citada irregularidade, sob pena da aplicação de penalidade pecuniária (art. 290 do referido Diploma Municipal). A não apresentação de impugnação no prazo mencionado alhures, provocará a tramitação do presente feito em regime de revelia (art. 344, Lei Municipal nº 1613/92), e aplicação de outros instrumentos legais cabíveis.

Publique-se

Feira de Santana, 30 de agosto de 2024.

**DENILTON PEREIRA DE BRITO**  
**SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SERVIÇOS PÚBLICOS (INTERINO)**

**JOSEVAL GOMES AMORIM**  
**DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE LIMPEZA PÚBLICA**







## FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA

A Diretora-Presidente da Fundação Hospitalar de Feira de Santana, tendo em vista o disposto na Lei Federal Nº. 14.133/2021, e em atenção aos princípios da legalidade, moralidade e publicidade que devem nortear os processos licitatórios, apresenta **EXTRATO DE CONTRATOS CELEBRADOS NO MÊS DE AGOSTO**, junto a Fundação Hospitalar de Feira de Santana.

### CONTRATOS

CONTRATO NÚMERO	OBJETO	CONTRATADA	ORIGEM, DOTAÇÃO E VALOR CONTRATUAL	DATA DE CELEBRAÇÃO E PRAZO CONTRATUAL
156-2024-1123	AQUISIÇÃO DE PEÇAS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM EQUIPAMENTOS DE CLIMATIZAÇÃO, UTILIZADOS NA FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA E UNIDADES PERTENCENTES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I EM CONSONÂNCIA COM O ANEXO II DO EDITAL.	ENERGIZALIFE REFRIGERAÇÃO LTDA	Licitação Nº:020-2024-1123 Pregão Eletrônico Nº 019-2024 Processo ADM Nº 403-2024 Elemento Despesa: 3.3.90.30.9999 Projeto de Atividade: 2076 Fonte: 17990050  <b>VALOR TOTAL R\$ 285.965,17</b>	<b>Data: 29/08/2024</b> Prazo <b>12 (doze) meses</b> em Contrato.  <i>Admitindo-se a sua prorrogação nos termos dos Arst. 107 e 113 da Lei Federal 14.133/2021.</i>
157-2024-1123	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DOSIMETRIA DE RADIAÇÃO E CONCESSÃO DE DIREITO AO USO DE DOSÍMETROS, PARA ATENDER AS UNIDADES PERTENCENTES À FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA.	PRO-RAD CONSULTORES EM RADIOPROTEÇÃO S/S LTDA	Dispensa Nº:098-2024-1123D Processo Administrativo Nº 596-2024 Elemento Despesa: 3.3.90.39.9999 Projeto de Atividade: 1097 Fonte: 15001002  <b>PARECER Nº 139/FHFS/2024</b>  <b>VALOR TOTAL R\$ 7.752,00</b>	<b>Data: 30/08/2024</b> Prazo <b>12 (doze) meses</b> em Contrato.  <i>Admitindo-se a sua prorrogação nos termos dos Arts. 107 da Lei Federal 14.133/2021.</i>

Feira de Santana, 30 de agosto de 2024.

**GILBERTE LUCAS**  
FUNDAÇÃO HOSPITALAR DE FEIRA DE SANTANA.

